Sexta-feira, 25 de Novembro de 2022 III SÉRIE — Número 228

BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPRENSA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

SUMÁRIO

Anúncios Judiciais e Outros:

A&R, Limitada.

ALP Construções, Limitada.

Auto Marriote – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Bella Fitness Comércio – Sociedade Unipessoal, Limitada.

BIB Construções – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Chau - Chau Build & Service, Limitada.

Chongola Construções, Limitada.

Cooperativa de Desenvolvimento Sustentável, Limitada – CODESU.

Eclétic Comércio & Serviços, Limitada.

Ecolol Jardins, Limitada.

EN6 Guest House – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Eslink Consulting – Sociedadae Unipessoal, Limitada.

Happy Meal – Sociedade Unipessoal, Limitada.

J & J Group, Limitada.

Manhiqués Aviário, Limitada.

Manian Investimentos, Limitada.

Mobiz Agritechnologies Studio, Limitada.

Monte Real – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Oi Telecoms, Limitada.

PEA Transporte & Logística – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Ponto Ndovene 0, Limitada.

Prop – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Riyannic Coffe Bar – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Rodofa Consultoria e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

SEGEAMOZ (Soluções de Engenharia, Gestão de Energias & Ambiente) – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Soalma, Limitada.

Tech Lisniya & Mult Service – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Transporte Pequenino e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Veridian Dynamix, Limitada.

Yule Serviços, Limitada.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

A&R, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 21 de Outubro de dois mil vinte e dois foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL101858499, a sociedade A&R,Lda, constituída por documento partícula.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação A&R, Limitada, sendo uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede no Conselho Autárquico da cidade da Matola, bairro Matola-Rio, quarteirão 2, casa n.º 17, na província de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

A sociedade tem como objecto principal de actividade:

a) Agropecuária;
b) Comércio geral;
c) Prestação de serviços;
d) Desenvolvimento de sistemas de informação;
e) Transporte de pessoas e bens;
f) Eventos e *Catering*.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade é criada por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data de celebração da escritura pública de constituição.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de duzentos mil meticais, correspondentes a soma de duas quotas, assim distribuídas:

a) Uma quota de cem mil meticais, equivalente a cinquenta porcento do capital, pertencente ao sócio Arlindo Mutoco Machava;

b) Uma quota de cem mil meticais, equivalente a cinquenta porcento do capital, pertencente a sócia Rejoice Gladijs Samuel Machava.

ARTIGO QUINTO

(A administração)

Um) Serão feitas conjuntamente, pelos sócios, a administração da sociedade e a sua representação em juízo ou fora dele, activa e passivamente.

Dois) As actividades específicas de administração constarão de adendas.

ARTIGO SEXTO

(Omissões)

Em todos os casos omissos, aplicar-se-ão as desposições do código comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

O Técnico, *Ilegível*.

ALP Construções, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 19 de Setembro de 2022, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101839532 uma entidade denominada,ALP Construções, Limitada, que se rege pelas seguintes cláusulas em anexo.

Nos termos dos artigos nonagésimo e seguintes do Código Comercial é constituído o presente contrato entre: António Leona Poiares, solteiro, residente em Maputo, cidade de Maputo, bairro Maxaquene A, quarteirão n.º 10, casa n.º 42, de nacionalidade moçambicana, com o NUIT 148679533, portador do Bilhete de Identidae n.º 11010272294Q, emitido a 24 de Janeiro de 2022 e válido até 6 de Julho de 2026. Custódio Sebastião Chilaúle, solteiro, residente em Maputo, cidade de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.°110106821523D, emitido a 19 de Julho de 2017 e válido até 19 de Julho de 2022.

Que, pelo presente contrato, constitui uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que reger-se- á pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação, sede e duração

A sociedade adopta a denominação ALP Construções, Limitada, e tem a sua sede em Maputo, na Avenida Maguiguana, n.º 2003, bairro Alto Maé, podendo por decisão dos sócios abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente, a sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do presente contrato.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto

A sociedade tem por objecto principal:

a) Construções de edifícios, reabilitações, elaboração de projectos, fiscalização. Prestação de serviços de consultoria na área de contabilidade gestão financeira, arquitetura, aluguer de material de construção e complementares;

b) Prestação de serviços de designer, comércio geral com importação e exportação, prestação de serviços de limpeza e fumigação, fornecimento de material do escritório, imobiliário, fornecimento de material de construção, e prestação de serviços diversos. A sociedade poderá exercer quaisquer outras atividades desde que para isso esteja devidamente autorizado nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO TERCEIRO

Capital social

O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro no valor de cem mil meticais, correspondentes a soma de uma quota:

a) Uma quota de cinquenta mil meticais correspondente 50% por cento do capital social pertencente ao sócio António Leona Poiares;

b) Uma quota de cinquenta mil meticais correspondente 50% por cento do capital social pertencente ao sócio Custodio Chilaule.

ARTIGO QUARTO

Administração e gerência

A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente, passa desde já a cargo do sócio António Leona Poiares com dispensa de caução, que fica nomeado desde já administrador.

ARTIGO QUINTO

Disposições finais

Um) A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entender.

Dois) Os casos omissos, serão regulados pela lei e em demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 22 de Novembro de 2022. — O Conservador, *Ilegível*.

Auto Marriote – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 28 de Junho de 2022, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101785033 uma entidade denominada, Auto Marriote – Sociedade Unipessoal, Lda,que se rege pelas seguintes clausas em anexo. Mário João Manjanquiça, solteiro, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade da Matola, bairro de Tsalala, portador do Bilhete de Identidade n.º 110101833547B, emitido a 17 de Junho de 2022, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo, celebra entre si o contrato de sociedade que na sua vigencia se regerá com base nos artigos que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação, sede e duração

A sociedade adopta a denominação Auto Marriote – Sociedade Unipessoal, Limitada, com sede e foro na cidade de Maputo, Avenida Angola, n.° 50, rés-do-chão, podendo por decisão do sócio, criar ou expandir, no país ou no estrangeiro, sucursais, filiais ou quaisquer outras formas de representação. E a sociedade é constituída por tempo indeterminado, a partir da data da sua constituição.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto

A sociedade tem por objecto:

a) Prestação de serviços nas áreas de bate – chapa e pintura;

b) Por deliberação do sócio a sociedade pode tambem exercer serviços de diagnóstico auto e venda de peças de automóveis.

ARTIGO TERCEIRO

Capital social

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondente a uma quota de sócio unico Mário João Manjanquiça, equivalente a 100% do capital social.

ARTIGO QUARTO

Aumento de capital social

O capital social poderá ser aumentado duas ou mais vezes, mediante a modificação da sociedade, aumento do volume de negócios ou outra modalidade admitida por lei.

ARTIGO QUINTO

Divisão e sessação de quotas

O sócio pode livremente querendo fazer a divisão de quotas bem como a constituião de quaisquer encargos bastando apenas a sua deliberação.

ARTIGO SEXTO

Direcção -geral

Um) A gestão da sociedade poderá ser confiada a um director-geral.

Dois) Caberá a administração disignar o director-geral e o director adjunto.

ARTIGO SÉTIMO

Vinculação

A sociedade obriga-se:

a) Pela assinatura de sócio único Mário João Manjanquiça;

b) Pela assinatura de um mandatario, nos termos e limites de poderes por este confiado.

ARTIGO OITAVO

Dissolução e liquidação da sociedade

Reger-se-a pelas disposições da legislação aplicável e tudo quanto for omisso.

ARTIGO NONO

Sucessão e casos omissos

Em caso de morte ou incapacidade do sócio único a sociedade continuará com seus herdeiros.

Maputo, 23 de Novembro de 2022. — A Conservadora, *Ilegível*.

Bella Fitness Comércio – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 23 de Novembro de 2022, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101880753 uma entidade denominada, Bella Fitness Comércio – Sociedade Unipessoal, Limitada, que se rege pelas seguintes cláusulas em anexo.

Amândio Joaquim Come, nascido a 24 de Novembro de 1987, casado, de nacionalidade moçambicana, natural de Xai-Xai, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100622069M, emitido a 3 de Outubro de 2019, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, constitui uma sociedade de comércio com um único sócio, que passa a reger-se pelas disposições que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação Bella Fitness Comércio - Sociedade Unipessoal, Limitada, tem a sua sede na avenida Salvador Allende, n.º 2, rés-do-chão, na cidade de Maputo, podendo abrir escritórios ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro, e rege-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

A sociedade tem por objecto:

a) Comércio de artigos de vestuário, calçado e acessórios;

b) Comércio de artigos de relojoaria;

c) Venda a grosso e retalho de artigos diversos, material de escritório, consumíveis e equipamento informático;

d) Prestação de serviço nas áreas de beleza;

e) Consultoria na área de estética e moda

f) Venda de produtos naturais, ervas e plantas medicinais;

g) Importação e exportação de produtos diversos.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social integralmente realizado em dinheiro, é de 10.000,00MT (dez mil meticais) e corresponde a uma única quota com o mesmo valor nominal, pertencente ao único sócio Amândio Joaquim Come.

ARTIGO QUINTO

Aumento e redução do capital social

Um) O capital social pode ser aumentado ou reduzido mediante decisão do sócio, alterando-se em qualquer dos casos o pacto social para o que se observarão as formalidades estabelecidas por lei.

Dois) Decidida qualquer variação do capital social, o montante do aumento ou diminuição será rateado pelo sócio único, competindo ao sócio decidir como e em que prazo deverá ser feito o seu pagamento quando o respectivo capital não seja logo inteiramente realizado.

ARTIGO SEXTO

Administração da sociedade

A administração da sociedade exercida por um ou mais, administradores, que ficarão dispensados de prestar caução, a ser escolhido pelo sócio,que se reserva o direito de dispensar a todo o tempo.

ARTIGO SÉTIMO

Formas de obrigar a sociedade

A sociedade fica obrigada pela assinatura: do sócio único, ou pela do seu procurador quando exista ou seja especialmente nomeado para o efeito.

.....

ARTIGO NONO

Disposição final

Tudo o que ficou omisso será regulado e resolvido de acordo com a Lei comercial.

Maputo, 23 de Novembro de 2022. — O Conservador, *Ilegível*.

BIB Construções – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, que para efeitos de publicação, no *Boletim da República* que por acta avulsa s/n, de vinte e três dias do mês de Junho de dois mil e vinte e dois, a assembleia geral da sociedade denominada BIB Construções – Sociedade Unipessoa, Limitada, com sede na Avenida da Marginal, Wimbe, bairro Eduardo Mondlane, cidade de Pemba, província de Cabo Delgado, Moçambique, matriculada sob o NUEL 101028003, com capital social de MZN 150.000,00MT(cento e cinquenta mil meticais), foi deliberado por unanimidade pelo sócio desta sobre o aumento do capital social e transformação do tipo societário para uma sociedade anónima. Sendo assim, aumenta o capital social de MZN 150.000,00MT-(cento e cinquenta mil meticais) para MZN 1.500.000,00MT (um milhão e quinhentos mil meticais) e transforma a sociedade por quotas para sociedade anónima, passando a denominar se BIB Construções, S.A. Em consequência disso, fica alterado integralmente o estatuto da sociedade, que passa a ter a seguinte redacção:

CAPÍTULO I

Da denominação, espécie, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e espécie

A BIB Construções, S.A é uma sociedade anónima que se rege pelos presentes estatutos e pelas normas legais aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

Sede e formas de representação social

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida Marginal – Wimbe, na cidade de Pemba, província de Cabo Delgado, República de Moçambique.

Dois) Mediante simples deliberação o Conselho de Administração pode estabelecer ou encerrar sucursais, agências, delegações ou formas de representação social, no país ou no estrangeiro, e bem assim transferir a sede para qualquer outra parte do território nacional e participar em outras sociedades ou pessoas colectivas.

ARTIGO QUARTO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício das seguintes actividades:

a) Obras públicas;

b) Obras de construção civil;
c) Construção de estradas, pontes;
d) Elaborar pareceres de engenharia e cadernos de encargos;
e) Fornecer o estudo de engenharia, montagem, execução e aquisição de plantas industriais, assentamentos industriais, residencial, comercial, turística, social, instalações de obras públicas;
f) Execução de plantas industriais e civis, em matéria de urbanismo, arquitectura e engenharia;
g) Promover acordos internacionais com organizações nacionais e estrangeiras, institutos nacionais e estrangeiros, criação de sociedades e consórcios.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que devidamente autorizadas, incluindo as seguintes: realizar contratos de mútuo e hipotecas ou onerar os bens da sociedade, arrendar, comprar, vender e dispor livremente dos bens adquiridos.

Três) Mediante deliberação do conselho de administração, a sociedade poderá participar, directa ou indirectamente, em projectos de desenvolvimento que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social, bem como aceitar concessões, adquirir e gerir participações sociais no capital de quaisquer sociedades, independentemente do respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outras formas de associação.

CAPÍTULO II

Do capital e acções

ARTIGO QUINTO

Capital social

O capital social, totalmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 1.500.000,00MT (um milhão e quinhentos mil meticais) e está dividido e representado em três mil acções com o valor nominal de quinhentos meticais cada uma.

ARTIGO SEXTO

Acções e títulos

Um) As acções são ao portador ou nominativas, ordinárias ou preferenciais, conforme for deliberado em assembleia geral, sendo sempre convertíveis.

Dois) As acções poderão ser agrupadas em certificados representando mais do que uma acção que poderão, a qualquer momento, ser substituídas por certificados subdivididos.

Três) As despesas de conversão ou substituição dos títulos são por conta do accionista que as solicite.

Quatro) Os títulos provisórios ou definitivos serão assinados por dois administradores, podendo uma das assinaturas ser aposta por chancela ou outro meio mecânico.

ARTIGO SÉTIMO

Aquisição de acções próprias

Um) É permitido à sociedade adquirir acções próprias e realizar sobre elas as operações que se mostrem convenientes aos interesses sociais.

Dois) Qualquer resolução do Conselho de Administração relativa a tais operações carece sempre de parecer favorável do Fiscal Único.

Três) As acções próprias que a sociedade tenha em carteira não dão direito a voto nem à percepção de dividendos.

CAPÍTULO III

Da Assembleia Geral, Conselho de Administração, direcção executiva e Fiscal Único

SECÇÃO I

Da Assembleia Geral

ARTIGO OITAVO

Composição da assembleia geral

Um) A Assembleia Geral é constituída pelos accionistas com direito a voto e as suas deliberações, quando tomadas nos termos da lei e dos estatutos, são obrigatórias para todos os accionistas, ainda que ausentes ou discordantes.

Dois) Tem direito a voto o accionista que seja titular de pelo menos dez acções.

ARTIGO NONO

Mesa da assembleia geral

Um) A Mesa da Assembleia Geral é composta por um presidente e por um secretário.

Dois) Compete ao presidente convocar e dirigir as reuniões da assembleia geral, dar posse aos membros do Conselho de Administração e do Fiscal Único e assinar os termos de abertura e de encerramento dos livros de actas da Assembleia Geral, do Conselho de Administração e do Fiscal Único, bem como exercer as demais funções conferidas pela lei ou pelos presentes estatutos.

Três) Ao secretário incumbe, além de coadjuvar o presidente, a organização e conservação de toda a escrituração e expediente relativos à Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO

Quórum

A Assembleia Geral só pode funcionar em primeira convocação se estiverem presentes ou representados accionistas que reúnam, pelo menos, sessenta por cento do capital social e, em segunda convocação, qualquer que seja o número de accionistas presentes ou representados.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Quórum deliberativo

Um) Qualquer que seja a forma de votação, as deliberações serão tomadas por dois terços dos votos dos accionistas presentes ou representados, salvo se disposição legal imperativa exigir maioria mais qualificada.

Dois) Por cada dez acções conta-se um voto.

Três) Quer relativamente aos votos correspondentes à totalidade do capital social quer relativamente aos votos apurados na Assembleia Geral, não haverá limitação ao número de votos de que cada accionista possa dispor, pessoalmente ou como procurador.

SECÇÃO II

Do Conselho de Administração

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Composição do Conselho de Administração

Um) A administração da sociedade será exercida por um Conselho de Administração composto por três membros, conforme deliberação da Assembleia Geral.

Dois) Dos três membros um é presidente e um é administrador executivo que será designado pela Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Periodicidade e formalidades das reuniões

Um) O Conselho de Administração reúne-se sempre que necessário para os interesses da sociedade e, pelo menos, uma vez em cada três meses, mediante convocação escrita do presidente e sem dependência de qualquer pré-aviso.

Dois) O Conselho de Administração reúne-se, regra geral, na sede social, podendo, todavia, sempre que o presidente o entenda conveniente, reunir-se em qualquer outra parte do território nacional.

Três) Qualquer administrador temporariamente impedido de comparecer pode fazer-se representar por outro administrador, mediante comunicação escrita dirigida ao presidente do Conselho de Administração. Ao mesmo administrador pode ser confiada a representação de mais do que um administrador.

Quatro) Para que o Conselho de Administração possa deliberar deve estar presente ou representada mais de metade dos seus membros.

Cinco) As deliberações do Conselho de Administração são tomadas por unanimidade dos votos dos membros presentes ou representados.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Competências do Conselho de Administração

Um) Compete ao Conselho de Administração exercer os mais amplos poderes para dirigir as actividades da sociedade e representá-la em

juízo e fora dele, activa e passivamente, assim como para praticar todos os actos tendentes à realização do objecto social que a lei e os estatutos não reservem à Assembleia Geral.

Dois) O Conselho de Administração poderá delegar num ou mais dos seus membros a totalidade ou parte das suas funções e poderes.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Director-Geral

Um) A gestão ordinária da sociedade poderá ser exercida por um director-geral, nomeado pelo Conselho de Administração.

Dois) Caberá ao Conselho de Administração a determinação das funções do director-geral.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Forma de obrigar a sociedade

A sociedade fica obrigada:

a) Pela assinatura do administrador único, caso a administração da sociedade seja exercida por um único administrador;

b) Pela assinatura conjunta de dois administradores, caso a administração da sociedade seja exercida por um número ímpar de membros;

c) Pela única assinatura de um administrador, no caso de uma delegação de poderes por parte do Conselho de Administração;

d) Pela única assinatura de um mandatário com poderes para certa ou certas espécies de actos;

e) Pela assinatura do director-geral, dentro dos limites específicos dos poderes conferidos pelo Conselho de Administração.

SECÇÃO III

Do Fiscal Único

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Fiscal Único

Um) A fiscalização de todos os negócios da sociedade incumbe ao Fiscal Único, que será designado pela Assembleia Geral.

Dois) A Assembleia Geral mediante deliberação pode designar uma sociedade de auditores de contas ou um auditor de conta para exercer o cargo de Fiscal Único, por um período não superior a um ano.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Competência

Para além dos poderes conferidos por lei, o Fiscal Único terá o direito de levar ao conhecimento do Conselho de Administração, ou a Assembleia Geral, qualquer assunto que deva ser ponderado pela sociedade e dar o seu parecer sobre o mesmo.

ARTIGO DÉCIMO NONO

Participação em reuniões do Conselho de Administração

O Fiscal Único pode assistir livremente a qualquer reunião do Conselho de Administração, mas não têm direito a voto.

SECÇÃO IV

Das disposições comuns

ARTIGO VIGÉSIMO

Eleição dos corpos sociais

Um) Os membros, o presidente do Conselho de Administração e Fiscal Único, assim como o Presidente e o secretário da Mesa da Assembleia Geral, são eleitos pela Assembleia Geral, sendo permitida a sua reeleição, uma ou mais vezes.

Dois) Os mandatos dos membros, o presidente do Conselho de Administração, do Fiscal Único e do presidente e secretário da Mesa da Assembleia Geral terão a duração de três anos, contados a partir da data das suas eleições, contando-se como ano completo o ano civil da eleição.

Três) A eleição, seguida de posse, para novo período de exercício de funções, mesmo que não coincida rigorosamente com o período trienal anterior, faz cessar as funções dos membros anteriormente em exercício. Porém, sempre que a nova eleição ou a respectiva tomada de posse não se realize antes do fim do período trienal os membros cessantes dos órgãos sociais mantêm-se em funções até à tomada de posse dos novos membros.

CAPÍTULO IV

Das disposições finais

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

Ano social

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço, a demonstração de resultados e demais contas do exercício fecham com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e são submetidos à apreciação da assembleia geral nos três primeiros meses de cada ano.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

Aplicação dos resultados

Os lucros que resultarem do balanço anual terão a aplicação que for deliberada em Assembleia Geral.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

Dissolução e liquidação

A dissolução e liquidação da sociedade rege-se pela lei aplicável e, no que esta for omissa, pelo que for deliberado em Assembleia Geral.

De tudo não alterado, mantém se em vigor as disposições do pacto inicial.

Pemba, 19 de Julho, de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.

Chau - Chau Build & Service, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 24 de Outubro de 2022, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101859894 uma entidade denominada, Chau - Chau Build & Service, Limitada, que se rege pelas seguintes cláusulas em anexo.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, forma e sede)

A sociedade adopta-se a denominação Chau - Chau Build & Service, Limitada e tem a sua sede na Avenida das Indústrias, bairro da Liberdade - Expresso n.º 3096, Matola.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é criada por tempo indeterminado, contando-se para todos os efeitos a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto as seguintes actividades:

a) Construção cível de edifícios e moradias não especificada;

b) Comércio geral;

c) Prestação de serviços em varias áreas;

d) Actividade industrial;

e) Actividade de transporte e logística.

Dois) A sociedade poderá associar-se ou participar do capital social de outras sociedades por quotas de responsabilidade limitada.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social subscrito e integralmente realizado é de 150.000,00MT (cento e cinquenta mil meticais), que corresponde a soma de duas quotas, uma de 75.000,00MT (setenta e cinco mil e meticais), correspondente a 50% (cinquenta por cento) do capital, pertencente ao sócio Octávio Ernesto Pene Mabote, casado, com a senhora Farzan Issufo Solemangy, em regime de comunhão geral de bens, natural de Maputo, residente no bairro do Fomento, quarteirão n.º 03, casa n.º 44, cidade da Matola, portadora de Bilhete de Identidade n.º 110100276579P, emitido no dia 9 de Janeiro de 2017, em Nacala – Porto. e outra de 75.000,00MT (setenta e cinco mil e meticais), correspondente a 50% (cinquenta por cento) do capital, pertencente a sócia Énia Felícia Sengulane Gani, casada, com o senhor Esmael Albino Gani, em regime de comunhão geral de bens, natural de Maputo, residente no bairro de Tsalala, quarteirão n.º 116, casa n.º 29, cidade

da Matola, portadora de Bilhete de Identidade n.º 110502141456B, emitido no dia 27 de Setembro de 2022, em Maputo.

ARTIGO QUINTO

(Administração e representação)

Um) A sociedade é gerida por um conselho de administração, constituído por dois membros, um na qualidade do presidente do conselho de administração e o outro que ocupa o cargo de administrador, nomeados pela assembleia geral, com plenos poderes, dispensados de prestar caução e auferirão remuneração que lhes for fixado pelo mesmo órgão.

Dois) Os membros do conselho de administração tem plenos poderes para nomear mandatários à sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

Três) A sociedade obriga-se pela assinatura conjunta dos dois administradores ou com a de um procurador especialmente constituído pela administração, nos termos e limites específicos do respectivo mandato, sendo que a administradora Énia Felícia Sengulane Gani pode assinar sozinha e a sua assinatura é indispensável para a sociedade.

Quatro) Em caso algum, os sócios, os administradores ou mandatários poderão obrigar a sociedade em actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos a mesma, tais como letras de favor, fianças, avales ou abonações.

Maputo, 3 de Novembro de 2022. — O Conservador , *Ilegível*.

Chongola Construções, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 18 de Agosto de 2022, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101877701 uma entidade denominada,Chongola Construções, Limitada, que se rege pelas seguintes cláusulas em anexo.

Dulce Fabião Muianga, solteira, residente na cidade de Maputo, bairro de Maxaquene A, quarteirão n.º 10, casa n.º 67, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110102254828, emitido pelos Serviços de Identificação Civil e Maputo;

Custódio Sebastião Chilaule, solteiro residente na cidade de Maputo bairro da Maxaquene A, quarteirão n.º 10, casa n.º 67, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100155083S, emitido pelos Serviços e Identificação de Maputo.

Que, pelo presente contrato, constitui uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que reger-se-á pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a denominação Chongola Construções Limitada, e tem a sua sede na cidade de Maputo; na Avenida Maguiguana n.º 2003, bairro do Alto-Mae, podendo por decisão dos sócios abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

Dois) A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do presente contrato.

.....

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício da actividade na área de construção civil, com amplitude permitida por lei, nomeadamente: prestação de serviços na área de construção civil; reabilitação de edifícios, pinturas e manutenção;prestação de serviços de serralharia.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades complementares ou subsidiárias do seu objecto principal, desde que devidamente autorizadas em assembleia geral de accionistas.

Três) A sociedade poderá adquirir, gerir e alienar participações em sociedades de responsabilidade limitada, ainda que tenham por objecto uma actividade diversa da sua.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro no valor de 500.000,00MT, quinhentos mil meticais correspondentes a soma de duas quotas iguais divididas da seguinte forma:

a) Uma quota de duzentos e cinquenta mil meticais correspondente a 50% por cento do capital social pertencente ao sócio Dulce Fabião Muimga;

b) Uma quota de duzentos e cinquenta mil meticais correspondente a 50% por cento do capital social pertencente a sócia.

ARTIGO QUINTO

Administração e gerência

A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente, passa desde já a cargo da senhor Felício Zacarias Cumbana, residente no no bairro da Polana Caniço, quarterão 1, casa N.1, titular do Bilhete de Identidade n.º110101080030C, com dispensa de caução, que fica nomeado desde já administrador.

ARTIGO SEXTO

Disposições finais

Um) A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entender.

Dois) Em caso de morte, interdição ou inabilitação dos sócios da sociedade os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo este nomear seu representante se assim o entender desde que obedeça o preceituado nos termos da lei.

Três) Os casos omissos, serão regulados pela lei e em demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 22 de Novembro de 2022. — O Conservador, *Ilegível*.

Cooperativa de Desenvolvimento Sustentável – CODESU, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 27 de Maio de 2022, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101773051 uma entidade denominada, Cooperativa de Desenvolvimento Sustentável - CODESU, Limitada, que se rege pelas seguintes cláusulas em anexo.

Entre:

Iris Leonilde Saíde Sabe, portadora do Bilhete de Identidade n.º 0301602720471E, emitido pela pela DIC – Cidade de Maputo, a 20 de Maio de 2017, casada com Eusébio Ribeiro Sabe em regime de comunhão geral de bens, natural da Beira e residente em Maputo;

Remígio das Neves Artur Manhique, portador do Bilhete de Identidade n.º 100101085280J, emitido pela DIC – Cidade de Maputo a 5 de Julho de 2021, casado com Valódia Carmén Cufanhane Manhique em regime de comunhão geral de bens, natural de Xai-Xai e residente na Matola – Bunhiça;

António Francisco Mabota, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100055080S, emitido pela DIC – Cidade de Maputo a 18 de Maio de 2017, casado com Demitília Albertina Calege Mabota em regime de comunhão geral de bens, natural de Maputo e residente na Matola – Tsalala;

Carlos Shenga portador do Bilhete de Identidade n.º 110102284468N, emitido pela DIC – Cidade de Maputo a 21 de Outubro de 2021, solteiro natural da Beira e residente em Maputo –Marracuene;

Mavuetele Elídio Muhate, portador do Bilhete de Identidade n.º 110101161083A, emitido pela DIC – Cidade de Maputo a 8 de Junho de 2017, solteiro, natural e residente na cidade de Maputo, bairro Central C;

José Nunes Gilberto, portador do Bilhete de Identidade nº 030101732918I, emitido pela DIC –Maatola a 24 de Maio de 2017, solteiro natural de Maganda –Inhambane e residente em Maputo –Marracuene;

José Fernando Martinho, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100100198426I, emitido pela DIC –Cidade de Maputo 3 de Julho de 2015, solteiro natural de Amatongas –Manica e residente em Maputo –bairro Alto-Maé; e

Igor Muhate, portador do Bilhete de Identidade n.º100105209665M, emitido pela DIC – Cidade de Maputo a 18 de Junho de 2019, natural de Maputo e residente em Maputo –Marracuene.

É celebrado contrato de sociedade que os outorgantes constituem uma cooperativa por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas seguintes cláusulas:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e área de açcão

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adota o nome de Cooperativa de Desenvolvimento Sustentável, Limitada abreviadamente designada por CODESU,LDA.

Dois) A CODESU,LDA, tem a sua sede na Répública de Moçambique, nacidade de Maputo, Avenida Samora Machel, número duzentos oitenta e cinco, sexto andar, flat A/B, bairro Central.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração e área de actuação)

Um) A Cooperativa de Desenvolvimento Sustentável,Limitada, tem sua duração por tempo indeterminado, contando o seu início a partir da data da sua constituição e existência legal.

Dois) A área de acção desta cirncuscreve-se a todo território da República de Moçambique, nos termos e legislação a ser definida pelo presente estatuto e respectivo regulamento interno.

CAPÍTULO II

Do objecto social

ARTIGO TERCEIRO

Um) A Cooperativa tem por objecto principal proporcionar, através da mutualidade, assistência aos associados em matérias de agro-pecuária, agro-processamento, ecoturismo, advocacia sócio ambiental, gestão, intermediação de processos, intervenção social em assuntos de saúde, género, e de terceira idade, geração de renda e crédito rotativo.

Dois) Além de prestar serviços e realizar outras actividades inerentes a sua condição de Cooperativa de Desenvolimento Sustentável realizará todas as operações compatíveis com a sua modalidade social, inclusive obter recursos financeiros de fontes externas, obedecida a legislação pertinente, e ao respectivo estatuto.

Três) A Cooperativa Fará educação de seu quadro social, visando o fomento do cooperativismo, atendendo, dentre outros, aos princípios, da ajuda mútua, tendentes a prossecução do seu objecto e alceriçados no Desenvolvimento Sustentável.

Quatro) Mediante termos e condições próprias as actividades acima descritas serão oferecidas aos associados em todo território da República de Moçambique, independentimente da sua raça, crença ou filiação partidária, não somente, mas:

a) Encubar, assistir, monitorar, acarinhar e apadrinhar todas iniciativas sustentáveis dos jovens, visando seu empoderamento, criação de postos de emprego e massificação do auto-emprego;

b) Desenvolver acções de formação técnico professional e outras de curta duração para dar resposta aos anseios da juventude e suas comunidades;

c) Prestar serviços de consultoria técnica especializada, visando restruturação, adequação e/ou redimensionamento das iniciativas Juvenis de modo a torná-las exequíveis e sustentáveis.

Cinco) A Cooperativa na sua actuação embora não vise lucro irá adoptar procedimentos financeiros-económicos que não só garantam o desenvolvimento e empoderamento dos associados, mas também a sustentabilidade desta a médio e longo prazo.

ARTIGO QUARTO

A cooperativa poderá desenvolver outras actividades distintas das acima arroladas, bem como participar de quotas partes de outras cooperativas e organizações com/ou sem fins lucrativos e ainda participar de negócios que transcedam o cooperativismo, desde que tais actos visem a sustentabilidade da CODESU, LDA.

ARTIGO QUINTO

A cooperativa poderá assinar acordos de cooperacao com empresas ou outras entidades legalmente estabelecidas com objecto igual, complementar ou subsidiário ao seu objecto social.

CAPÍTULO III

Do capital social e formação

ARTIGO SEXTO

(Capital social)

Um) O capital social da CODESU, LDA representado em quotas partes, tem o valor inicial de 75.000,00MT(setenta e cinco mil meticais).

Dois) O capital social da Cooperativa de Desenvolvimento Sustentável, Lda é variável e ilimitado, sendo constituido por titulos nominais de 500,00MT (quinhentos meticais) cada, devendo subscrever cada cooperativista no mínimo 5.000,00MT (cinco mil meticais), equivalentes a 10 (dez) títulos do capital social, não podendo cada subscritor ter uma quota parte superior a 1/5 (um quinto) do total do capital social.

ARTIGO SÉTIMO

(Formação)

O capital da CODESU, LDA pode ser aumentado quantas vezes forem necessárias visando a prossecução dos interesses da Cooperativa de Desenvolvimento Sustentável, Limitada, mediante a subscrição de mais quotas por cada cooperativista, desde que se obedeça o prescrito no número anterior.

CAPÍTULO III

Dos associados qualidade dos associados, direitos e deveres

ARTIGO OITAVO

(Qualidade dos associados)

Para a consecução dosobjectivos a Cooperativa de Desenvolvimento Sustentável, Limitada contará com osseguintes tipos de associados:

a) Fundadores;
b) Efectivos;
c) Benfeintores e;
d) Beneméritos.

ARTIGO NONO

(Membros fundadores)

Um) São considerados membros fundadores todos elementos que tomaram parte na Assembleia Constitutiva da Cooperativa de Desenvolvimento Sustentável, Limitada, desde que para tal tenham subscrito o mínimo exigido das quota-partes previstas no presente contracto.

Dois) As restantes categorias de membros serão definidos pelo Estatuto e Regulamento interno da CODESU, LDA.

ARTIGO DÉCIMO

(Direitos dos membros)

São direitos dos membros:

a) Participar das assembleias gerais, discutir e votar os assuntos que nela forem tratados;

b) Eleger e ser eleito para os órgãos socias da cooperativa;

c) Usufruir dos beneficios que resultarem da actividade da cooperativa;

d) Propor ao Conselho de Direcção, ao Conselho Fiscal ou a Assembleia Geral medidas de interesse da cooperativa;

e) Solicitar saída da cooperativa quando lhe convir;
f) Solicitar informações sobre seus débitos e créditos e outras transacções com a cooperativa;
g) Solicitar os mapas de balanço edemonstração de resultados, bem como outras peças contabilisticas que julgar necessárias para aferir a saude económico financeiro da cooperativa.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Deveres dos membros)

São deveres dos membros, entre outros os seguintes:

a) Observar os principios cooperativos e respeitar a lei, os estatutos e regulamentos da cooperativa;
b) Tomar parte nas assembleias gerais;
c) Aceitar exercer cargos sociais para que tenha sido eleito, salvo motivo justificado de recusa;
d) Participar em geral nas actividades da cooperativa e prestar trabalhos ou servi,cos que lhe competir;
e) Efectuar pontualmente pagamentos a que esteja obrigado.

CAPÍTULO IV

Dos órgãos sociais

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Constituem órgãos socias da Cooperativa de Desenvolvimento Sustentável, Limitada os seguintes:

a) Assembleia Geral;
b) Conselho de Direcção e;
c) Conselho Fiscal.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral é um órgão de deliberação composto por todos membros da cooperativa que reunidos em convocação para o efeito, elege e confere poderes aos membros do Conselho de Direcção e do Conselho Fiscal.

Dois) Fica desde já nomeado o senhor Igor Muhate ao cargo de Presidente da mesa da Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Competências da Assembelia Geral)

Compete da Assembelia Geral:

a) Eleger e destituir os membros dos orgãos sociais da Cooperativa de Desenvolvimento Sustentável, Limitada e das comissões especiais, criadas nos termos da lei das cooperativas;
b) Apreciar e votar pontualmente no balanço e relatório e nas contas da Direcção, bem como o parecer do Conselho Fiscal;
c) Apreciar e votar no orçamento e plano de actividades para o exercício seguinte;
d) Produzir, alterar e/ou aprovar os estatutos da CODESU, LDA, bem como do respectivo regulamento interno;
e) Aprovar a cisão e/ou fusão da cooperativa;
f) Aprovar a inclusão de novos membros, conforme as qualidades estabelecidas na cooperativa;
g) Atribuir e fixar remuneraçãao para os membros dos órgãos da cooperativa;
h) Regular a forma de gestão da cooperativa no caso de destituição dos órgãos sociais, até que sejam realizadas novas eleições;
i) Apreciar e votar matérias especialmente previstas na lei ou nos estatutos e regulamento interno.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Conselho de Direcção)

Um) O Conselho de Direcção da Cooperativa de Desenvolvimento Sustentável, Limitada é um órgão executivo, eleito por deliberação da Assembleia Geral e tem um mandato de cinco anos.

Dois) Ficam desde já nomeados para os cargos de Conselho de Direcção da Cooperativa de Desenvolvimento Sustentável, Limitada os seguintes membros:

a) José Nunes Gilberto – Presidente da Cooperativa;
b) Remigio das Neves Artur Manhique – Dirctor Executivo da Cooperativa;
c) Carlos Shenga – Director de Programas da cooperativa;
d) Mavuetele Elidio Muhate – Administrador Financeiro da Cooperativa;
e) António Francisco Mabota – Director do Programa Micro-crédito.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Competências do Conselho de Direcção)

Um) Compete ao Conselho de Direcção exercer os mais amplos poderes no âmbito das suas funções, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente e praticando todos os demais actos tendentes a realização do seu objecto social.

Dois) O Conselho de Direcção poderá constituir mandatários e delegar neles, no todo ou em parte, os seus poderes, com vista à realização do objecto social da cooperativa.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Administração)

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juizo e fora dele, activa ou passivamente passam desde já a serem exercidas pelo Conselho de Direcção.

Dois) A sociedade ficará obrigada pela assinatura do presidente da cooperativa, gerente ou Procurador especialmente constituído por uma procuração para os devidos efeitos, nos termos e limites do respectivo mandato.

Três) A movimentação de contas bancárias será feita mediante assinatura de três dos cinco assinantes nomeados por acta para o efeito e dispensarão da apresentação da credencial.

Quatro) Os exercícios económicos da Cooperativa de Desenvolvimento Sustentável, Limitada coincidem com o ano civil e serão apresentados o balanço e a demonstração de resultados com referência a trinta e um de Dezembro.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Conselho Fiscal)

Um) O Conselho Fiscal é um orgão fiscalizador da Cooperativa de Desenvolvimento Sustentável, Limitada, eleito pela Assembleia Geral e tem um mandato de cinco anos.

Dois) Ficam desde já nomeados para os cargos de Conselho Fiscal da Cooperativa de Desenvolvimento Sustentável, Limitada os seguintes membros:

a) Iris Leonilde Saíde Sabe e;
b) José Fernando Martinho.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Competências do Conselho Fiscal)

Compete ao Conselho Fiscal, dentre outras tarefas:

a) Emitir parecer sobre o relatório de contas e demonstrações financeiras;
b) Emitir parecer sobre a admissão e exclusão de membros;
c) Pronunciar-se sobre todas matérias a que especialmente for solicitado para o efeito pela Assembleia Geral.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por decisão de mais de dois terços dos associados com direito a voto.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Casos omissos)

Os casos omissos ou duvidosos serão resolvidos de acordo com a lei e os princípios cooperativistas, ouvidos, quando for a hipótese, os órgãos sociais ou pela legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 23 de Novembro de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.

Eclétic Comércio & Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que aos onze dias do mês de Novembro de dois mil e vinte e dois, com a denominação Eclétic Comércio & Serviços Limitada, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob o NUEL 101874818, integralmente subscrito em dinheiro é de 50.000.00MT (cinquenta mil meticais), constituída por tres quotas desiguais.

Celebra nos termos do artigo 90 do Código Comercial vigente, as cláusulas que se seguem para a sua constituição, preenchendo os requisitos do artigo 92 do código supra citado.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duracao)

A sociedade adopta a denominação Eclétic Comércio & Serviços, Limitada, e tem a sua sede na cidade de Maputo, bairro Alto - Mae, Avenida 24 de Julho, n.º 255, 2° andar flat - 9, A sua duração será por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Objecto: Fornecimento de material hospital, equipamento de segurança e proteção individual, comércio por grosso de máquinas e equipamentos industriais, aeronaves. Ferramentas, louça sanitária, madeira, tijoleira, ar condicionados, material decorativo, importação, exportação, montagem de geradores, fornecimento de material eletrónico, materiais e equipamentos de construção; armazenista e fornecedor de material elétrico e eletrodomésticos; importação e comercialização de material de canalização, hidráulica, venda de viaturas, pecas e bicicletas, equipamento mobiliário, material de decoração de eventos, material de escritório, material informático, prestação de serviços de consultoria e acessoria; recrutamento e seleção; gestão de fornecimentos; gestão de reassentamento; sistemas de gestão e formaçao, formação e encubação; gestão de marcas e imagens; marketing e publicidade; gestão e exploração de equipamento informático, fornecimento de sistemas, plataformas e programas.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social integralmente subscrito em dinheiro é de 50.000,00MT, (cinquenta mil meticais), dividido em três quotas desiguais:

a) Uma quota no valor nominal de 47.000,00MT (quarenta e sete mil meticais) correspondente a 94% do capital social, pertencente ao sócio Algy Abdul Amad;

b) Uma quota no valor nominal de 1.500,00MT (mil e quinhentos meticais) correspondente a 3% do capital social, pertencente a sócia Wiran Algy Amad;

c) Uma quota no valor nominal de 1.500,00MT (mil e quinhentos meticais) correspondente a 3% do capital social, pertencente a sócia Waris Flora Algy Amad.

ARTIGO QUARTO

(Administração e representação)

A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente, será exercida pelo sócio, Algy Abdul Amad, desde já fica nomeada representante da sociedade com dispensa de caução, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade e com plenos poderes para nomear mandatário/s a sociedade.

ARTIGO QUINTO

(Casos omissos)

Os casos omissos, serão regulados pela lei e em demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 23 de Novembro de 2022. — O Conservador, *Ilegível*.

Ecolol Jardins, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 26 de Agosto de 2022, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101826317, uma entidade denominada Ecolol Jardins, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Primeiro: Miquelina Levi Jamisse, solteira, maior, natural de Xai-Xai - Gaza, de nacionalidade moçambicana, residente no bairro de Magoanine B, quarteirão 3, casa n.º 676, cidade de Maputo, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100361625I, emitido a 10 de Novembro de 2021, na cidade de Maputo;

Segundo: Ensiline Tailer Fausto Cuamba, maior, natural de Maputo cidade, de nacionalidade moçambicana, residente no bairro de Magoanine B, quarteirão 3, casa n.º 676, cidade de Maputo, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110202744957M, emitido a 2 de Março de 2018, na cidade de Maputo;

Terceiro: Fausto Diocleciano Cuamba, maior, natural de Maputo cidade, de nacionalidade moçambicana, residente no bairro de Magoanine B, quarteirão 3, casa n.º 676, cidade de Maputo, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110304459757M, emitido a 18 de Dezembro de 2018, na cidade de Maputo;

Quarto: Thifler Tiane Jamisse Cuamba, menor, natural de Maputo cidade, de nacionalidade moçambicana, residente no bairro de Magoanine B, quarteirão 3, casa n.º 676, cidade de Maputo, portadora do Bilhete de Identidade n.º 11030445366621, emitido a 23 de Outubro de 2018, na cidade de Maputo.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a denominação de Ecolol Jardins, Limitada, e tem a sua sede no bairro de Magoanine B, quarteirão 3, casa n.º 676, cidade de Maputo.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá transferir a sua sede para qualquer outro lugar dentro e fora do país, também encerrar sucursais, agências, delegações ou outras formas de representção no territorio nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sociedade é criada por tempo indeterminado, contando a partir do dia da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

A sociedade tem por objecto principal:

Prestação de serviços nas áreas de: desenho e decoração, limpeza de interior e exterior, consultoria e jardinagem (idealização, concepção e montagem de jardins modelos e os ecológicos, sua manutenção e reforma), formação, assessoria de decoração e jardinagem, comércio geral com importação e exportação de material de jardinagem, design e limpeza, organização de eventos, representação comercial, agenciamento, *procurement*, intermediação comercial, comissões, consignações e outros serviços afins.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é no valor de 30.000,00MT (trinta mil meticais) o que corresponde a soma de quatro quotas desiguais divididas da seguinte forma:

a) 21.000,00MT (vinte e um mil meticais), equivalente à 70% (setenta por cento), pertencente à sócia maioritária Miquelina Levi Jamisse;

b) 3.000,00MT (três mil meticais) equivalente à 10% (dez por cento), pertencente ao sócio Ensiline Tailer Fausto Cuamba;

c) 3.000,00MT (três mil meticais), equivalente à 10% (dez por cento), pertencente ao sócio Fausto Diocleciano Cuamba; e

d) 3.000,00MT (três mil meticais), equivalente à 10% (dez por cento), pertencente ao sócio Thifler Tiane Jamisse Cuamba.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, mediante deliberação da assembleia geral e registada em acta, podendo ser realizado em dinheiro ou em outros bens.

ARTIGO QUINTO

Suplementos

Os sócios efectuarão prestações suplementares, na proporção das suas quotas, mediante a deliberação da assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

Divisão e transmissão de quotas

Um) A transmissão de quotas a estranhos a sociedade, bem como a sua divisão, depende do prévio consentimento da sociedade.

Dois) Em caso de cessão de quotas a sociedade goza de direitos de preferência, em primeiro lugar, o que deverá exercer num prazo de quarenta e cinco dias.

ARTIGO SÉTIMO

Morte ou incapacidade

Em caso de morte ou inabilitação de qualquer sócio, a sua parte social continuará com os seus herdeiros ou representantes legais, nomeando este entre eles que a todos represente na sociedade, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral é a reunião máxima dos sócios da sociedade com os seguintes poderes:

a) Aprovação do balanço, relatório e contas do exercício findo em cada ano económico;

b) Deliberar sobre alteração dos estatutos;

c) Deliberar sobre aumento do capital social;

d) Deliberar sobre a exigilidade de prestações suplementares.

Dois) As assembleias gerais ordinárias realizar-se-ão uma vez por ano e as extraordinárias sempre que forem convocadas por qualquer um dos sócios.

ARTIGO NONO

Administração da sociedade

Um) A administração da sociedade será exercida pela sócia maioritária a senhora Miquelina Levi Jamisse que é nomeada desde já directora-geral.

Dois) Compete a directora-geral, representar a sociedade em todos os actos, activo ou passivamente, em juízo ou fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacional, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução e realização do objecto social, designadamente quanto a realização do exercício da gestão corrente dos negócios sociais.

ARTIGO DÉCIMO

Balanço e prestação de contas

Um) O ano económico coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados encerram-se em trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Resultados e sua aplicação

Dos lucros apurados em cada exercício, deduzir-se-á, em primeiro lugar a percentagem legal estabelecida para a constituição ou realização da reserva legal.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Casos omissos

Em todo omisso, regularão as disposições do Código Comercial e demais legislação pertinente em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 23 de Novembro de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.

EN6 Guest House – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação no *Boletim da República*, que no dia nove de Setembro de dois mil e vinte e dois, foi matriculada na Conservatória dos Registos de Entidades Legais, sob NUEL 101833909, entidade legal supra constituída por Aslam Iunusso Ibrahim, solteiro, natural da cidade de Chimoio, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 060100227238C, emitido pelos Serviços de Identificação Civil de Manica, em Chimoio, a seis de Outubro de dois mil e vinte e um e residente na localidade Urbana n.º 2, bairro 3 de Fevereiro, nesta cidade de Chimoio. E por ele foi dito: Que pela presente escritura pública, constituí uma sociedade comercial por quota, de responsabilidade limitada, denominada EN6 Guest House – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO PRIMEIRO

(Tipo societário)

É constituída pelo outorgante uma sociedade comercial unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelo presente estatuto e demais legislações aplicáveis:

ARTIGO SEGUNDO

(Denominação social)

A sociedade adopta a denominação de EN6 Guest House – Sociedade Unipessoal, Limitada

ARTIGO TERCEIRO

(Sede social)

Um) A sociedade tem a sua sede no bairro 3 de Fevereiro, nesta cidade de Chimoio.

Dois) O sócio por simples decisão, poderá decidir a mudança da sede e assim criar quaisquer outras formas de representação, onde e quando o julgue conveniente.

Três) A sociedade poderá abrir e encerrar uma ou mais sucursais em qualquer canto do país ou no estrangeiro, desde que obtenha as devidas autorizações.

ARTIGO QUARTO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração da presente escritura pública.

ARTIGO QUINTO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto:

a) Exploração turística, hotelaria, *guest house*, restauração, bar.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades para além da principal, quando obtidas as devidas autorizações.

.....

ARTIGO SÉTIMO

(Capital social)

O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de 200.000,00MT (duzentos mil meticais), correspondente a uma única quota, equivalente a a 100% (cem por cento) do capital social, pertencente ao sócio único Aslam Iunusso Ibrahim, respectivamente.

ARTIGO OITAVO

(Alteração do capital)

O capital social poderá ser alterado por uma ou mais vezes sob decisão da direcção, ficando o mesmo obrigado na proporção da respectiva quota.

ARTIGO NONO

(Prestações suplementares e suprimentos)

O sócio poderá fazer suprimentos de que esta carecer nos termos e condições da decisão.

ARTIGO DÉCIMO

(Administração e direcção)

A administração, direcção e representação da sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente será exercida pelo sócio único Aslam Iunusso Ibrahim, designado por sócio

gerente, com dispensa de caução, com ou sem remuneração, conforme vier a ser deliberado pela assembleia geral. A sociedade fica obrigada em todos os seus actos e contratos pela uma assinatura do sócio gerente.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Morte ou interdição)

Em caso de falecimento ou interdição do director, a sociedade continuará com os herdeiros os quais nomearão de entre si um que a todos represente na sociedade enquanto a quota permanecer indivisa.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Aplicação de resultados)

O exercício económico coincide com o ano civil e o balanço de contas de resultados será fechado com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e será submetido a apreciação do sócio gerente.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Amortização de quota)

A sociedade poderá amortizar a quota do sócio nos seguintes casos:

a) Com o conhecimento do titular da quota;

b) Quando a quota tiver sido arrolada, penhorada, arrestada ou sujeita a providência jurídica ou legal do sócio.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Dissolução da sociedade)

A sociedade dissolve-se por decisão do sócio ou nos casos fixados na lei e a sua liquidação será efectuada pelo sócio gerente em exercício na data da sua dissolução.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Chimoio, 23 de Novembro de 2022. — O Notário, *Ilegível*.

Eslink Consulting – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 1 de Junho de 2022, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101768392, uma entidade denominada Eslink Consulting – Sociedade Unipessoal, Limitada, por:

Eugénia Brites Santos, casada, maior, natural de Torres Novas Santarém, de nacionalidade portuguesa, portadora do Passaporte n.º CB805504, emitido pelos Serviços de Identificação Civil da República Portuguesa, com a data de emissão 1 de Junho de 2021, válido até 1 de Junho de 2026.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adota a denominação de Eslink Consulting – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida Fernão Melo e Castro, n.º 268, no bairro da Sommerschield, Maputo, cidade de Maputo.

Dois) A sociedade pode, por simples deliberação da administração transferir a sede para outro local do território nacional, bem como abrir sucursais, delegações, agências ou outras formas de representação social no país bem como no estrangeiro de acordo com a legislação vigente.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto social as seguintes actividades:

a) Consultoria fiscal;

b) Consultoria para os negócios e a gestão.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades, subsidiárias ou complementares do seu objeto principal, desde que devidamente autorizadas.

Três) Mediante deliberação da sócia única, poderá a sociedade participar, directa ou indirectamente, em projectos de desenvolvimento que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social, bem com o mesmo objectivo, aceitar concessões, adquirir e gerir participações no capital de quaisquer sociedades, independentemente do respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outras formas de associação.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social da sociedade, integralmente realizado em dinheiro, é de 10.000,00MT (dez mil meticais), correspondente a uma única quota de igual valor, pertencente a sócia Eugénia Brites Santos.

ARTIGO SEXTO

(Administração)

Um) A sociedade será gerida pela sócia.

Dois) A administração, bem como a sua representação em juízo dentro e fora dele, activa ou passivamente serão exercidas pela sócia única, podendo nomear, querendo, outros administradores.

Três) A remuneração da administração será determinada pela sócia única, podendo ser composta por uma parte fixa e outra variável

Quatro) A sociedade obriga-se pela assinatura da sócia Eugénia Brites Santos.

ARTIGO SÉTIMO

(Responsabilidades)

A responsabilidade da sócia é restrita ao valor da sua quota.

ARTIGO OITAVO

(Balanço)

Um) Os exercícios sociais coincidem com o ano civil.

Dois) O balanço e contas fechar-se-ão em trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO NONO

(Disposições finais)

Um) A sociedade só se dissolve nos casos fixados por lei, caso a sua dissolução tenha sido decidida por acordo, será liquidada com o sócio a deliberar.

Dois) Em tudo que for omisso aplicar-se-ão as disposições constantes do Código Comercial, aprovado pelo Decreto-Lei n.° 2/2005, de 27 de Dezembro e demais legislação aplicável e em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 23 de Novembro de 2022. — O Conservador, *Ilegível*.

Happy Meal – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 14 de Novembro de 2022, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101873870, uma entidade denominada Happy Meal – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Man-Nura Mussa Saide Momade, solteira, maior, natural de Quelimane, residente na cidade de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100525027B, emitido a 13 de Setembro de 2022, pela Direcção de Identificação da Cidade de Maputo;

ARTIGO PRIMEIRO

(Tipo e firma da sociedade)

A constituição legal de uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, adoptando a firma Happy Meal – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede e âmbito)

A sociedade terá a sua sede na cidade de Maputo, província de Maputo, podendo por deliberação da sócia, alterá-la para um outro ponto do país, assim como estabelecer sucursais onde pretender e, obter as necessárias autorizações.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração e objecto)

Um) A sociedade exercerá suas actividades por tempo indeterminado, tendo seu início a partir da assinatura reconhecida da sócia proprietária.

Dois) A sociedade adopta como objecto as seguintes actividades:

a) Organização de eventos;
b) Serviços de *catering*;
c) Prestação de serviços de indústria hoteleira e serviços conexos;
d) Prestação de serviços de restauração e bebidas.

Três) Mediante a deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá deter e gerir participações financeiras no capital de outras sociedades, bem como, participar em outros empreendimentos e actividades sob contrato, de associações de natureza empresarial com existência de sociedades formalmente constituídas.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de cem mil meticais correspondentes à sócia Man-Nura Mussa Saide Momade.

Dois) Poderá haver aumento do capital social, e, ser aumentado com ou sem admissão de novos sócios, conforme vier a ser deliberado pela sócia, procedendo-se a alteração do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

A administração da sociedade, dispensada de caução, com ou sem remuneração será exercida pela senhora Man-Nura Mussa Saide Momade, sendo suficiente a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os seus actos contrários, podendo para o efeito, constituir mandatários por meio de procuração.

ARTIGO SEXTO

(Alteração dos estatutos)

Compete a assembleia-geral deliberar e aprovar a alteração das questões que levem a alteração dos estatutos da sociedade nos termos da lei.

ARTIGO SÉTIMO

(Dissolução)

Um) Por motivo de interdição ou morte da sócia, a sociedade continuará, os herdeiros ou representantes legais da falecida, que tem a faculdade de ocupar a posição do mesmo desde que manifestem interesse.

Dois) A dissolução e liquidação da sociedade ocorrerão nos termos da lei vigente em Moçambique.

ARTIGO OITAVO

(Disposições finais e casos omissos)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados, fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

Três) Os resultados líquidos terão a seguinte aplicação:

a) Uma percentagem legalmente estabelecida do resultado líquido para constituir fundo de reserva legal e social.

Quatro) Os casos omissos serão regulados pelas regras estabelecidas pelos Códigos Comercial e Civil assim como Leis avulsas referentes aos casos específicos.

Maputo, 23 de Novembro de 2022. — O Conservador, *Ilegível*.

J & J Group, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 21 de Novembro de 2022, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101879755, uma entidade denominada, J & J Group, Limitada.

Entre:

BBQ House, Limitada, sociedade por quotas de responsabilidade limitada, registada ao abrigo da legislação Moçambicana, na Conservatória de Registo das Entidades Legais, com o NUEL 101414485, com domicílio fiscal em Maputo Avenida/rua Marques de Pombal n.º 85, rés-do-chão, NUIT 401180079, representada pelo sócio Youssef Chamas, de nacionalidade libanesa, residente nesta cidade de Maputo;

Salt Restaurant, Limitada, sociedade por quotas de responsabilidade limitada, registada ao abrigo da legislação Moçambicana, na Conservatória de Registo das Entidades Legais, com o NUEL 101778967, com domicílio fiscal em Maputo, Avenida Marginal n.º 1251, rés-do-chão, NUIT 401435212, representada pelo sócio Mohamad Jawad, de nacionalidade moçambicana, residente nesta cidade de Maputo; e

M & I JAWAD INVESTMENTS – Sociedade Unipessoal, Limitada, sociedade por quotas de responsabilidade limitada, registada ao abrigo da legislação Moçambicana, na Conservatória de Registo das Entidades Legais, com o NUEL 101414655, com domicílio fiscal em Maputo, Avenida/rua Marques de Pombal nº 85, rés-do-chão, NUIT 401180109, representada pelo sócio Mohamad Jawad, de nacionalidade moçambicana, residente nesta cidade de Maputo.

É, nos termos do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º3/2006, de 23 de Agosto, constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que se regerá pelas cláusulas do presente contrato:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de J & J Group, Limitada e tem a sua sede na cidade de Maputo, Avenida/rua Marques de Pombal n.º 85, rés-do-chão.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá criar sucursais, filiais ou outras formas de representação social em qualquer parte do território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto:

a) Gestão de empresas;
b) Importação e exportação;
c) Participação de capital.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, inteiramente subscrito e realizado em dinheiro, é de 1.000.000,00MT (um milhão de meticais) e corresponde à soma de 3 (três) quotas distribuídas proporcionalmente da seguinte forma:

a) Uma quota com o valor nominal de 450.000,00MT (quatrocentos e cinquenta mil meticais), pertencente ao sócio BBQ House, Limitada, correspondente a 45% (quarenta e cinco por cento) do capital social;
b) Uma quota com o valor nominal de 300.000,00MT (trezentos e mil meticais) pertencente ao sócio Salt Restaurant, Limitada, correspondente a 30% (trinta por cento) do capital social;

c) uma quota com o valor nominal de 250,000,00Mt(duzentos e cinquenta mil meticais) pertencente ao sócio M & I JAWAD INVESTMENS – Sociedade Unipessoal, Limitada, correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) do capital social.

ARTIGO QUARTO

(Prestações suplementares e suprimentos)

Não haverá prestações suplementares, mas mediante prévia autorização da assembleia geral os sócios poderão fazer suprimentos à sociedade, com as condições de remuneração e reembolso a definir também em assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

(Cessão de quotas)

Um) É livre a cessão total ou parcial de quotas entre sócios.

Dois) A cessão de quotas a terceiros, carece do consentimento da sociedade, à qual fica reservado o direito de preferência na sua aquisição. A sociedade decidirá sobre o consentimento e o exercício do seu direito de preferência por deliberação da assembleia geral.

Três) No caso de a sociedade não exercer o direito de preferência, este passará a pertencer aos sócios não cedentes e, querendo exercê-lo mais do que um, a quota será dividida pelos interessados, na proporção das respectivas quotas.

ARTIGO SEXTO

(Amortização de quotas)

A sociedade pode proceder à amortização de quotas nos seguintes casos:

a) Arrolamento, arresto ou penhora da quota;

b) Falência ou insolvência do sócio titular da quota;

c) Venda, adjudicação ou oneração da quota a terceiros, judicial ou extrajudicialmente, quando realizada sem o prévio consentimento da sociedade ou com violação do direito de preferência desta ou dos demais sócios;

d) Morte, interdição ou inabilitação do sócio, ou posterior impossibilidade de prestação de serviços na área de actividade da sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

Um) As assembleias gerais serão convocadas pela administração por meio de carta, fax ou outro meio escrito, dirigidas aos sócios com a antecedência mínima de 15 (quinze) dias, indicando a respectiva ordem de trabalhos, salvo os casos que a lei exigir outras formalidades.

Dois) A assembleia geral é constituída pelos sócios em pleno gozo dos seus direitos.

Três) Os sócios poderão fazer-se representar nas assembleias gerais por outros sócios, mediante simples carta na qual sejam conferidos poderes para o efeito, não podendo existir representação do sócio por pessoa não sócia.

Quatro) As deliberações sobre as seguintes matérias carecem de voto unânime dos sócios.

ARTIGO OITAVO

(Administração)

Um) A administração, gestão e representação da sociedade compete dois administrador, dispensado de caução e remunerados ou não, conforme deliberação da assembleia geral.

Dois) Fica desde já nomeado a empresa BBQ House, Limitada administrador da sociedade, os seguintes representantes da sociedade os senhores Mohamad Jawad e Youssef Chamas.

ARTIGO NONO

(Vinculação da sociedade)

A sociedade obriga-se pela:

a) A assinatura conjunta dos dois administradores e ou sócios estatutários da empresa,

b) Em actos de mero expediente será sempre suficiente a assinatura do administrador devidamente aprovado em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO

(Exercício social e afectação e distribuição dos resultados)

Um) O exercício social corresponde ao ano civil.

Dois) Anualmente serão elaborados e submetidos a votação dos sócios um inventário e um balanço, que deverão estar concluídos até ao terceiro mês do ano subsequente àquele a que disserem respeito.

Três) Apurados os resultados líquidos do exercício, a assembleia geral deliberará qual a parte destinada à constituição de reservas da sociedade e qual a parte que será distribuída aos sócios.

Quatro) Os resultados líquidos do exercício serão distribuídos pelos sócios na proporção das suas participações sociais.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Regulamento interno)

A assembleia geral elaborará um regulamento interno definindo o exercício da actividade dos sócios e outros colaboradores e da relação destes com terceiros e clientes da sociedade, o qual vincula todos os sócios nos mesmos termos deste pacto social.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Dissolução)

Um) A sociedade apenas se dissolve nos casos previstos na lei ou por deliberação dos sócios.

Dois) A assembleia geral que deliberar sobre a dissolução da sociedade determinarão o prazo para liquidação e nomeará os liquidatários, estabelecendo a sua remuneração e os seus poderes.

Maputo, 23 de Novembro de 2022. — O Conservador, *Ilegível*.

Manhiqués Aviário, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato de dezoito de Agosto de dois mil e vinte e dois, exarada a folhas um a tres, do Contrato do Registo de Entidades Legais da Matola, com o NUEL 101740986, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada que se regerá pela cláuasulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação da sede)

Um) A sociedade adopta a denominação Manhiqués Aviário, Limitada, é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada,

Dois) A sociedade têm como sede na província de Maputo, cidade da Matola, bairro Tsalala, podendo abrir sucursais, delegações, agências, ou qualquer outra forma de representação social, onde e quando o concelho de gerência julgar conveniente.

Três) mediante simples deliberação, pode o conselho de gerência, transferir a sua sede para qualquer outro local de território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade e por tempo indeterminado, contando-se a partir da data da sua criação.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto:

a) Produção e comercialização de frangos e ovos.

Dois) A sociedade pode desenvolver outras actividades subsidiárias ou complementares do seu objecto principal.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 150.000,00MT

(cento e cinquenta mil meticais), que corresponde á de três quotas:

a) Uma quota no valor de 60.000,00MT (sessenta mil meticais), correspondente a quarenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Abel Joseph Manhique;

b) Uma quota no valor de 45.000,00MT (quarenta e cinco mil meticais), correspondente a trinta por cento do capital social, pertencente à sócia Elsa Joseph Manhique;

c) Uma quota no valor de 45.000,00MT (quarenta e cinco mil meticais), correspondente a trinta por cento do capital social, pertencente à sócia Maria da Glória Joseph Manhique.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

Não são exigidas prestações suplementares do capital, o sócio poderá conceder a sociedade os suplementos do que ele necessita, nos termos e condições fixados por deliberação da assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Gerência repartição da sociedade)

Um) A administração, a gestão da sociedade, em juízo e for a dele, activa e passivamente será exercida pelo sócio Abel Joseph Manhique, com despensa de caução, bastando a assinatura dele para obrigar a sociedade em qualquer acto no contrato.

Dois) O gerente tem plenos poderes para nomear mandatários a sociedade conferindo os necessários poderes de representação.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne ordeiramente uma vez por ano, para apreciação e aprovação do balanço e demostrações financeiras de exercícios, fim de repartição de lucros e perdas.

Dois) A data limite é último dia do mês de Novembro do ano seguinte aque se refere ao número anterior.

Três) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias as circunstâncias o exigiam para deliberar sobre qualquer assunto que diga respeito a sociedade.

ARTIGO OITAVO

(Dissoluções)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum em acordo quanto assim o entender.

ARTIGO NONO

(Herdeiros)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação da sociedade, os herdeiros directos assumem automaticamente o lugar da dispensa, podendo este nomear seu representante se assim o entender desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO

(Casos omissos)

Nos casos omissos, regulação as disposições legais aplicáveisem vigor na República de Moçambique.

Esta conforme.

Matola, 18 de Agosto 2022. — A Conservadora, *Ilegível*.

Manian Investimentos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação no *Boletim da República*, que no dia dezasseis de Setembro de dois mil e vinte e dois, foi matriculada na Conservatória dos Registos de Entidades Legais sob NUEL 101849287, entidade legal supra constituída entre:

Nizma Bibi Kassam, casada, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110105048819I, de vinte de Fevereiro de Abril de dois mil e vinte, residente na cidade de Chimoio;

Anisha Bano, casada, natural de Mocuba, de nacionalidade moçambicana, portadora de Bilhete de Identidade n.º 040100525907F, emitido pelo Serviços de Identificação Civil da cidade de Chimoio, a quatro de Fevereiro de dois mil e dezasseis, residente na cidade de Chimoio;

Madina Mahomed, natural da Beira, de nacionalidade moçambicana, portadora de Bilhete de Identidade n.º 060101764473C, emitido pelo Serviços de Identificação Civil de Chimoio, a três de Outubro de dois mil e dezassete, residente na cidade de Chimoio.

ARTIGO PRIMEIRO

(Sede e denominação)

A sociedade adopta a denominação de Manian Investimentos, Limitada, com sua sede no bairro Heróis Moçambicanos cidade de Chimoio, província de Manica.

ARTIGO SEGUNDO

(Mudança da sede, representação e duração)

Um) A gerência poderá deslocar livremente a sua sede social fora da cidade ou da província de Manica. Criação de sucursais, filiais, agências ou outras formas de representação, no território nacional ou no estrangeiro deverão ser mediante a deliberação da assembleia geral.

Dois) A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando o seu início a partir da data da constituição da presente escritura pública.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto o exercício de seguintes actividades prestação de serviços, fornecimento de bens, venda a retalho e a grosso do seguintes produtos, alimentares, lácteos, material de construção, máquinas industriais e semi-industriais, viaturas ligeiras e pesadas, material escolar informático e de higiene e limpeza.

ARTIGO QUARTO

(Capital social e distribuição de quotas)

O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de um milhão e quinhentos mil meticais, (1500.000,00MT), correspondente a soma de três quotas desiguais, assim distribuídas, uma quota no valor nominal de quatrocentos e noventa e cinco mil meticais (495.000,00MT), equivalentes a trinta e três por cento do capital social, pertencente À sócia Anisha Bano, uma quota no valor nominal de quatrocentos e noventa e cinco mil meticais (495.000,00MT), equivalentes a trinta e três por cento do capital social, pertencente à sócia Nizma Bibi Kassam e por último uma quotas no valor nominal de quinhentos e dez mil meticais (510.000,00MT), equivalentes a trinta e quatro por cento do capital social, pertencentes à sócia Madina Mahomed respectivamente.

Três) Só será admitida a entrada de novos sócios mediante a deliberação da assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

(Administração e gerência)

A administração e gerência da sociedade bem como a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente será exercida pela sócia Nizma Bibi Kassam, que desde já fica nomeado sócio gerente, com dispensa de caução com ou sem remuneração, conforme vier a ser deliberado pela assembleia geral. A sociedade fica obrigada em todos os seus actos e contratos pela única assinatura do sócio gerente.

ARTIGO SEXTO

(Mandatários ou procuradores)

Por acto da gerência, o socio gerente poderá nomear mandatários ou procuradores da mesma para a prática de determinados actos ou categorias de actos, atribuindo tais poderes através de procuração.

.....

ARTIGO OITAVO

(Obrigações de letras de favor, fianças e abonações)

A gerência não poderá obrigar a sociedade em letras de favor, fianças, abonações, nem em quaisquer actos semelhantes ou estranhos aos negócios sociais, salvo deliberado pela assembleia geral ou por uma maioria simples.

ARTIGO NONO

(Cessão ou divisão de quotas)

Um) A divisão e cessão de quotas depende do consentimento dos sócios, sendo nulas quaisquer operações que contrariem o presente artigo.

Dois) A cessão de quotas, quer entre os sócios, quer a favor de terceiros depende sempre do consentimento da sociedade, a solicitar por escrito, com indicação do cessionário e de todas as condições de cessão a ser deliberado pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO

(Participação em outras sociedades ou empresas)

Mediante prévia deliberação dos sócios, fica permitida a participação da sociedade em agrupamentos complementares de empresas, bem como em sociedades com objecto diferente, ou reguladas por lei especial, e inclusivamente como social de responsabilidade limitada.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Prestações suplementares)

Os sócios podem deliberar que lhes sejam exigidas prestações suplementares.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Amortização de quotas)

A sociedade, por deliberação da assembleia geral, a realizar no prazo de trinta dias, contados do conhecimento do respectivo facto, poderá amortizar qualquer quota, nos casos seguintes:

a) Por acordo dos sócios;

b) Por penhora, arresto ou qualquer outro acto que implique a arrematação ou adjudicado ao seu titular.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Morte ou interdição)

Por morte ou interdição de qualquer dos sócios, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, os quais deverão nomear de entre si um que a todos represente na sociedade enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Balanço e distribuição de resultados)

Anualmente será dado um balanço fechado com a data de trinta e um de Dezembro de cada ano dos lucros líquidos apurados em cada balanço, depois deduzidos a percentagem legalmente aprovada para a constituição do fundo de reserva legal e de outros fundos que forem aprovados em assembleia geral, o remanescente será distribuído pelos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Casos omissos)

Um) Em tudo quanto fica omisso regularão as disposições da lei das sociedades por quotas e demais disposições legais aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Dois) Os casos omissos serão regulados pelas disposições aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Chimoio, 2 de Novembro de 2022. — O Notário A, *Ilegível*.

Mobiz Agritechnologies Studio, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 12 de Outubro de 2022, foi registada na Conservatória de Registo das Entidades Legais, sob NUEL 101852792, uma sociedade denominada Mobiz Agritechnologies Studio, Limitada, que se rege pelos seguintes estatutos:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adapta denominação de Mobiz Agritechnologies Studio, Limitada e tem a sua sede na Matola, Machava KM-15, Avenida da Moamba, n.º 272.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto principal a prestação de serviços e implementação de projectos.

Dois) Actividades de programação informática, gestão e exploração de equipamentos informáticos.

Três) Actividades de consultoria e programação informática, edição de programas informáticos; outras actividades dos serviços de informação N.E.

Quatro) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para o efeito esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social da sociedade, integralmente realizado em bens e em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), dividido em quotas diferentes, assim distribuídas:

a) Uma quota no valor nominal de 90.000,00MT (noventa mil) correspondente a 90% (noventa por cento) do capital social, pertencente a Kevin D'Assa Milagre Macaringue, portador do Bilhete de Identidade n.° 110100143112I, emitido no dia 7 de Outubro de 2020, na cidade de Maputo;

b) Uma quota no valor nominal de 10.000,00MT (dez mil meticais), correspondente a 10% (dez por cento) do capital social, pertencente a Herling Marino De Aleluia, portador do Bilhete de Identidade n.° 110106818575P, emitido no dia 29 de Julho de 2022, cidade de Maputo.

ARTIGO QUINTO

Administração

Um) A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passa desde já a cargo dos Kevin D'Assa Milagre Macaringue, como sócio majoritário e Herling Marino de Aleluia como corpo gerente e com plenos poderes.

Dois) O administrador tem plenos poderes para nomear mandatários a sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

Três) A sociedade ficará obrigada pela assinatura de um gerente ou procurador especialmente constituído pela gerência, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Quatro) É vedado a qualquer dos gerentes ou mandatário assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos a mesma, tais como letras de favor, fianças, avales ou abonações.

Cinco) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinadas por empregados da sociedade devidamente autorizados pela gerência.

ARTIGO SEXTO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, 20 de Novembro de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.

Monte Real – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura do dia onze de Novembro de dois mil e vinte e dois, lavrada de folhas 73 a 76 do livro de notas para escrituras diversas n.º 10/2022,

do Cartório Notarial de Chimoio, a cargo de Noé José Penete, notário superior, em pleno exercício de funções notariais, compareceu como outorgante:

Ricardo Jacinto Pitrosse, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 060100750335F, emitido pelo Serviço Provincial de Identificação Civil de Chimoio, a dois de Julho de dois mil e vinte e um, e residente na cidade de Chimoio. Verifiquei a identidade do outorgante por exibição do documento acima mencionado.

E por ele foi dito: Que, pela presente escritura pública, constitui uma sociedade comercial unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, denominada Monte Real – Sociedade Unipessoal, Limitada, que se regerá nos termos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Tipo societário)

É constituída pelo outorgante uma sociedade comercial unipessoal por quotas de responsabilidade, limitada, que se regerá pelos presentes estatutos e demais legislações aplicáveis:

ARTIGO SEGUNDO

(Denominação social)

A sociedade adopta a denominação de Monte Real – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede social)

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade de Chimoio, nesta província de Manica.

Dois) O sócio poderá decidir a mudança da sede social e assim como criar quaisquer outras formas de representação, onde e quando o julgue conveniente, em conformidade com a legislação em vigor.

Três) A sociedade poderá abrir uma ou mais sucursais em qualquer canto do país ou no estrangeiro, desde que obtenha as devidas autorizações.

ARTIGO QUARTO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início à partir da data da celebração da presente escritura pública.

ARTIGO QUINTO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto:

a) Fornecimento de material de construção;
b) Fornecimento de material de escritório;
c) Cosméticos;
d) Prestação de serviços;
e) Consultoria;
f) Aluguer de viaturas;
g) Agricultura;
h) Renter car.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas complementares ou subsidiárias do objecto principal, desde que obtenha as devidas autorizações.

ARTIGO SEXTO

(Participações em outras empresas)

Por decisão da gerência é permitida, a participação da sociedade em quaisquer outras empresas societárias, agrupamentos de empresas, sociedades, *holdings*, *joint-ventures* ou outras formas de associação, união ou de concentração de capitais.

ARTIGO SÉTIMO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondente a uma única quota, no valor nominal de igual valor, equivalente a cem por cento do capital social, pertencente ao único sócio, Ricardo Jacinto Pitrosse.

ARTIGO OITAVO

(Alteração do capital)

O capital social poderá ser alterado por uma ou mais vez sob decisão da gerência.

ARTIGO NONO

(Prestações suplementares e suprimentos)

O sócio poderá fazer suprimentos de que esta carecer, nos termos e condições da sua decisão.

ARTIGO DÉCIMO

(Administração e gerência)

Um) A administração, gerência e representação da sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente será exercida pelo sócio Ricardo Jacinto Pitrosse, que desde já fica nomeado sócio-gerente, com dispensa de caução, com ou sem remuneração, conforme vier a ser decidido.

Dois) A sociedade fica obrigada em todos os seus actos e contratos pela assinatura do sócio-gerente.

Três) O sócio-gerente poderá delegar todos ou parte dos seus poderes de gerência a pessoas estranhas a sociedade desde que outorgue a procuração com todos os possíveis limites de competência.

Quatro) O sócio-gerente não poderá obrigar a sociedade em actos e contratos que não dizem respeito ao seu objecto social, nomeadamente letra de favor, fiança, livrança e abonações.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Morte ou interdição)

Em caso de falecimento ou interdição do sócio gerente, a sociedade continuará com os herdeiros ou representante do sócio falecido ou interdito, os quais nomearão de entre si um que a todos represente na sociedade enquanto a quota permanecer indivisa.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Aplicação de resultados)

Um) O exercício económico coincide com o ano civil e o balanço de contas de resultados será fechado com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e será submetido a apreciação do sócio-gerente.

Dois) Os lucros que se apurarem líquidos de todas as despesas e encargos sociais, separada a parte de cinco por cento para o fundo de reserva legal e separadas ainda de quaisquer deduções decididas pelo sócio gerente serão da responsabilidade de gerência.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Amortização de quota)

Um) A sociedade poderá amortizar a quota do sócio nos seguintes casos:

a) Com o conhecimento do sócio;
b) Quando a quota tiver sido arrolada, penhorada, arrestada ou sujeita a providência jurídica ou legal do sócio;
c) No caso de falência ou insolvência do sócio.

Dois) A amortização será feita pelo valor nominal da respectiva quota, com a correcção resultante da desvalorização da moeda.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Dissolução da sociedade)

A sociedade dissolve-se por decisão do sócio gerente ou nos casos fixados na lei e a sua liquidação será efectuada pelo gerente que estiver em exercício na data da sua dissolução.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

O Notário, *Ilegível.*

Oi - Telecoms, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 24 de Agosto de 2022, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101824039, uma entidade denominada Oi - Telecoms, Limitada.

Carlos Nicolau Salvador Júnior, solteiro, nascido no dia 12 de Abril de 1977, natural de Nampula, de nacionalidade moçambicana,

filho de Carlos Nicolau Salvador e de Mária Augusta Carmo Lobo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100260189Q, emitido pelos Serviços de Identificação Civil de Maputo, no dia 23 de Fevereiro de 2022; e

Liamara Cristina Valente Salvador, menor, nascida em 12 de Fevereiro de 2015, natural de Maputo, filha de Carlos Nicolau Salvador Júnior e de Celma Monteiro da Costa Valente, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110105204659S, emitido pelos Serviços de Identificação Civil de Maputo, neste acto representada por Carlos Nicolau Salvador Júnior nascido no dia 12 de Abril de 1977, natural de Nampula, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100260189Q, emitido pelos Serviços de Identificação Civil de Maputo, no dia 29 de Novembro de 2016. Os outorgantes acima identificados, celebram o presente contrato de sociedade que se rege pelas seguintes cláusulas:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede social e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação de Oi-Telecoms, Limitada.

Dois) A sociedade têm a sua sede actual na Avenida Marien Ngouabi n. º 458, 1.º andar direito.

Três) A sociedade poderá transferir a sua sede para qualquer localidade do território nacional.

Quatro) A sociedade poderá abrir ou encerrar filiais, sucursais, agências, delegações ou qualquer outra forma de representação social, no país ou no estrangeiro.

Cinco) A sociedade dura por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da assinatura da escritura pública da sua constituição.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto principal a prestação de serviços em telecomunicações e informática. Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá ainda desenvolver outras actividades, bastando obter para o efeito as autorizações necessárias junto das instituições competentes. Comércio geral com importação e exportação e prestação de serviços.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinquenta mil meticais, corresponde à soma de duas quotas:

a) Quarenta mil meticais, correspondentes a 80%, pertencente ao sócio Carlos Nicolau Salvador Júnior;

b) Dez mil meticais, correspondente a 20%, pertencente a sócia Liamara Cristina Valente Salvador.

ARTIGO QUARTO

(Aumento e redução do capital social)

Um) O capital social pode ser aumentado uma ou mais vezes mediante deliberação da assembleia geral, alterando-se em qualquer dos casos o pacto social, para o que se observarão as formalidades legais.

Dois) Deliberada qualquer variação do capital social, o montante do aumento ou diminuição será rateada pelos sócios existentes, na proporção das suas quotas, competindo à assembleia geral, deliberar como e em que prazo deverá ser feito o seu pagamento.

Três) Nos casos de aumento de capital social em vez do rateio estabelecido no parágrafo anterior, poderá a sociedade deliberar em assembleia geral a constituição de novas quotas até ao limite do capital, oferecendo aos sócios existentes a preferência na sua aquisição ou admitindo novos sócios a quem serão atribuídas as respectivas quotas.

ARTIGO QUINTO

(Cessão e divisão de quotas)

Um) A divisão e cessão de quotas a sócios ou terceiros à sociedade dependerá do consentimento desta.

Dois) O sócio que pretender transferir a sua quota ou parte desta, deverá enviar à sociedade, por escrito, o pedido de consentimento, indicando a identidade do adquirente, o preço e as condições ajustadas para a transmissão.

Três) A sociedade deverá pronunciar-se sobre o pedido de consentimento para a transmissão no máximo de trinta dias, a contar da data de recepção do mesmo, entendendo-se que a sociedade consente na transmissão se não se pronunciar nesse prazo.

Quatro) Os sócios gozam de preferência sobre a transmissão total ou parcial das quotas, na proporção das suas respectivas quotas.

ARTIGO SEXTO

(Amortização da quota)

Um) A sociedade poderá amortizar a quota dos sócios nos seguintes casos:

a) Com conhecimento do titular da quota;

b) Quando a quota tiver sido arrolada, penhorada, arrestada ou sujeita a providência jurídica ou legal de qualquer sócio;

c) No caso de falência ou insolvência do sócio.

Dois) As amortizações serão feitas pelo valor nominal com a correcção resultante da desvalorização da moeda.

ARTIGO SÉTIMO

(Órgãos sociais)

A sociedade tem os seguintes órgãos sociais:

a) Assembleia geral dos sócios;

b) A administração e gerência.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral é o órgão supremo da sociedade e as deliberações, quando legalmente tomadas, são obrigatórias tanto para a sociedade como para os sócios.

Dois) As reuniões da assembleia geral realizam-se, de preferência, na sede da sociedade e a sua convocação será feita por um dos sócios ou pelo administrador geral, por meio de carta, com aviso de recepção expedida com antecedência de trinta dias, dando-se a conhecer a ordem de trabalho e após enviados documentos necessários à tomada de deliberação quando seja o caso.

Três) As assembleias gerais são presididas pelo sócio designado em assembleia geral ou por qualquer representante seu e, em caso de ausência do sócio designado, o presidente da assembleia geral será nomeado ad-hoc pelos sócios representantes.

Quatro) Para efeitos do número anterior fica, desde já designado o sócio Carlos Nicolau Salvador Júnior.

Cinco) A assembleia geral reúne-se ordinariamente, uma vez por ano, para apreciação do balanço e contas do exercício e, extraordinariamente, quando convocada por qualquer dos sócios, sempre que necessário, por simples carta ou aviso, com antecedência mínima de 15 dias.

ARTIGO NONO

(Representação dos sócios)

Os sócios podem fazer-se representar na assembleia geral, por outros sócios, mediante poderes conferidos por procuração, carta, telegrama ou por seus legais representantes, quando nomeados de acordo com os estatutos, não podendo nenhum dos sócios, por si ou como mandatário, votar em assuntos que lhe digam directamente respeito.

ARTIGO DÉCIMO

(Votação)

Um) A assembleia geral considera-se regularmente constituída para deliberação, quando, em primeira convocação, estejam presentes ou devidamente representados cinquenta e um por cento do capital social e, em segunda convocação, seja qual for o número de sócios presentes e independentemente do capital que representam.

Dois) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria simples dos votos presentes ou representados, excepto nos casos em que a lei e os estatutos exijam maioria qualificada.

Três) A cada quota corresponderá um voto por cada duzentos e cinquenta meticais do capital respectivo.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração e representação da sociedade, em juizo e fora dele, activa ou passivamente, será exercido pelo sócio Carlos Nicolau Salvador Júnior.

Dois) A sociedade fica obrigada em seus actos e contratos pela assinatura de dois sócios.

Três) A gerente não poderá obrigar a sociedade em actos e contratos que não digam respeito aos objectos sociais, nomeadamente, letras de favor, fianças e abonações.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Balanço e contas)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

Três) A gerência aprersentam à aprovação da assembleia geral o balanço de contas de ganhos e perdas acompanhado de um relatório fundamentado da causa de lucros ou perdas e proposta da sua aplicação.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Fiscalização)

A fiscalização dos negócios sociais será exercida por um fiscal único, que será um auditor de contas ou uma sociedade de auditores de contas, conforme deliberação do representante da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos seguintes casos:

a) Por decisão da assembleia geral;

b) Nos demais casos previstos por lei.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Disposições finais)

Os casos omissos serão regulados pela legislação Comercial vigente e aplicavel na Republica de Moçambique.

Maputo, 23 de Novembro de 2022. — O Conservador, *Ilegível*.

PEA Transporte & Logística – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 21 de Novembro de 2022, foi matriculada, sob o NUEL 101880419, uma entidade denominada PEA Transporte & Logística – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a denominação PEA Transporte & Logística – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede na rua Joaquim Chissano, n.º 10, bairro Fomento, cidade da Matola.

Dois) A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração da escritura da sua constituição.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto social

A sociedade tem por objecto social transporte de carga, passageiros e logística, podendo ainda dedicar-se a quaisquer outras actividades permitidas pela legislação em vigor e cujo exercício venha a ser deliberado pela assembleia geral.

ARTIGO TERCEIRO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais) e correspondente ao único sócio, Paulo Hélder José Chemane, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, onde reside no quarteirão 2, casa n.º 43, bairro Fomento, cidade da Matola, titular de Bilhte de Identidade n.º 100100093716I, emitido a dezanove de Fevereiro de dois mil e vinte e um, pela Direcção de Identificação Civil de Maputo.

ARTIGO QUARTO

Administração e representação da sociedade

Um) A administração, gestão da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo de Paulo Hélder José Chemane, como sócio gerente e com plenos poderes.

Dois) O administrador tem plenos poderes para nomear mandatários à sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

Três) A sociedade ficará obrigada pela assinatura do único sócio ou procurador especialmente constituído pela gerência, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Quatro) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinadas por empregados da sociedade devidamente autorizados pela gerência.

Maputo, 23 de Novembro de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.

Ponto Ndovene 0, Limitada

Defiro a petição requerida e apresentada no diário de hoje.

Certifico que Ponto Ndovene 0, Limitada, sociedade por quotas de responsabilidade limitada, em consequência da mudança da sede social da cidade de Maputo, para a vila de Vilankulo, província de Inhambane, na mesma petição indicada, constou que esteve matriculada sob o número quinze mil quinhentos cinquenta e três, a folhas cento e quinze verso do livro C trinta e oito com, a data de treze de Outubro de dois mil e três e no livro E sessenta e oito, da Conservatória de Entidades Legais de Maputo e matriculada actualmente nesta Conservatória de Entidades Legais sob o número setecentos oitenta e oito, a folhas trinta e quatro do livro C terceiro, com a data de dezoito de Janeiro de dois mil e dezassete e no livro E sexto, com a data de quatro de Julho de dois mil e vinte e dois, está inscrita a alteração parcial do pacto social da referida sociedade.

Mais certifico que o capital social, integralmente subscrito e realizado e constituído em bens, é de vinte mil meticais, correspondente à soma de duas quotas desiguais, sendo: sessenta e seis vírgula cinco por cento do capital social, equivalentes a treze mil e trezentos meticais, para o sócio Michael Von Hone e trinta e três vírgula cinco por cento do capital social, equivalentes a seis mil e setecentos meticais, para o sócio Roger Dunbar Crew-Brown, respectivamente.

A sociedade tem por objecto social a aquisição e gestão de imóveis, prestação de serviços, elaboração, execução, promoção e desenvolvimento de projectos imobiliários, importação e exportação de produtos diversos, e poderá exercer outras actividades industriais ou comerciais desde que para tal obtenha aprovação das autoridades competentes.

A gerência da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem ao sócio Michael Von Hone, com dispensa de caução.

Por ser verdade, passo a presente certidão que, depois de revista e concertada, assino e vai devidamente autenticada com o selo branco em uso nesta conservatória.

Vilankulo, 4 de Julho de 2022. — O Conservador, *Ilegível*.

Prop – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação no *Boletim da República*, que, no dia nove de Setembro de dois mil e vinte e dois, foi matriculada, na Conservatória dos Registos de Entidades Legais, sob o NUEL 101833917, entidade legal supra constituída

por Aslam Iunusso Ibrahim, solteiro, natural da cidade de Chimoio, de nacionalidade moçambicana, portador de Bilhete de Identidade n. 060100227238C, emitido pelos Serviços de Identificação Civil de Manica, em Chimoio, a seis de Outubro de dois mil e vinte e um, e residente na localidade urbana n.º 2, bairro 3 de Fevereiro, na cidade de Chimoio.

E por ele foi dito que, pela presente escritura pública, constituí uma sociedade comercial por quota de responsabilidade limitada, denominada Prop – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO PRIMEIRO

(Tipo societário)

É constituída pelo outorgante uma sociedade comercial unipessoal por quota de responsabilidade limitada, que se regerá pelo presente estatuto e demais legislações aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

(Denominação social)

A sociedade adopta a denominação Prop – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede social)

Um) A sociedade tem a sua sede na localidade urbana n.º 3, bairro Francisco Manyanga, rés-do-chão, cidade de Chimoio.

Dois) O sócio, por simples decisão, poderá decidir a mudança da sede e assim criar quaisquer outras formas de representação, onde e quando o julgue conveniente.

Três) A sociedade poderá abrir e encerrar uma ou mais sucursais em qualquer canto do país ou no estrangeiro, desde que obtenha as devidas autorizações.

ARTIGO QUARTO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração da presente escritura pública.

ARTIGO QUINTO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social:

a) Prestação de serviços;

b) Aluguer de espaços e imóveis.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades para além da principal, quando obtidas as devidas autorizações.

.....

ARTIGO SÉTIMO

(Capital social)

O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de 500.000,00MT (quinhentos mil meticais), correspondente a uma única quota, equivalente a 100% (cem por cento) do capital social, pertencente ao sócio único Aslam Iunusso Ibrahim.

ARTIGO OITAVO

(Alteração do capital social)

O capital social poderá ser alterado por uma ou mais vezes sob decisão da direcção, ficando o mesmo obrigado na proporção da respectiva quota.

ARTIGO NONO

(Prestações suplementares e suprimentos)

O sócio poderá fazer suprimentos de que esta carecer nos termos e condições da decisão.

ARTIGO DÉCIMO

(Administração e direcção)

Um) A administração, direcção e representação da sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas pelo sócio único Aslam Iunusso Ibrahim, designado sócio gerente, com dispensa de caução, com ou sem remuneração, conforme vier a ser deliberado pela assembleia geral.

Dois) A sociedade fica obrigada em todos os seus actos e contratos pela assinatura do sócio gerente.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Morte ou interdição)

Em caso de falecimento ou interdição do director, a sociedade continuará com os herdeiros, os quais nomearão de entre si um que represente todos na sociedade enquanto a quota permanecer indivisa.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Aplicação de resultados)

O exercício económico coincide com o ano civil e o balanço de contas de resultados será fechado com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e será submetido à apreciação do sócio gerente.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Amortização de quota)

A sociedade poderá amortizar a quota do sócio nos seguintes casos:

a) Com o conhecimento do titular da quota;

b) Quando a quota tiver sido arrolada, penhorada, arrestada ou sujeita à providência jurídica ou legal do sócio.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Dissolução da sociedade)

A sociedade dissolve-se por decisão do sócio ou nos casos fixados na lei e a sua liquidação será efectuada pelo sócio gerente em exercício na data da sua dissolução.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Chimoio, 23 de Novembro de 2022. — O Notário, *Ilegível.*

Riyannic Coffe Bar – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, a vinte e nove de Setembro de 2022, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidade Legais, sob o NUEL 10101848329, com capital social de vinte mil meticais, uma entidade denominada Riyannic Coffe Bar – Sociedade Unipessoal, Limitada, sedeada em Maputo, bairro de Chamanculo.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

A sociedade adopta a denominação Riyannic Coffe Bar – Sociedade Unipessoal, Limitada, sedeada em Maputo, bairro de Chamanculo. A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

A sociedade tem como objecto social:

a) Restauração e bebidas;

b) Serviços de *catering*.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, é de vinte mil meticais, pertencente ao sócio único, Yannic de Joel E. Manuel, solteiro, de nacionalidae moçambicana, natural de Maputo, residente na Malhangalene, portador de Bilhete de Identidade n.º 110104071756B, emitido a 15 de Outubro de 2020, pela Direcção Nacional de Identificação Civil.

ARTIGO QUARTO

(Gerência e representação da sociedade)

A administração, gestão da sociedade e a sua representação, em juízo ou fora dele, activa e passivamente, serão exercidas pelo sócio Yannic de Joel E. Manuel, que desde já fica nomeado administrador, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura, para obrigar a sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela lei e em demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 23 de Novembro de 2022. — O Conservador, *Ilegível*.

Rodofa Consultoria & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 23 de Novembro de 2022, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 101880729, uma entidade denominada Rodofa Consultoria & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Rosário Francisco Raposo, solteiro, natural de Caia, de nacionalidade moçambicana, titular de Bilhete de Identidade n.º 070100329760J, emitido a dezanove de Janeiro de dois mil e dezasseis, passado pelo Arquivo de Identificação Civil da Beira, residente em Maputo.

ARTIGO PRIMEIRO

(Firma)

A sociedade é constituída sob a forma de sociedade unipessoal, adopta a firma Rodofa Consultoria & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada e rege-se pelo disposto nos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede no distrito urbano Kamabukwana, bairro 25 de Junho, quarteirão 12, casa n.º 930, na cidade de Maputo, podendo ser alterada por deliberação.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos legais, a partir da data da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

(Objecto social)

A sociedade tem por principal objecto social:

a) A prestação de serviços diversos e consultoria nas áreas de ambiente, geologia, construção civil, hidrologia e mineração;

b) Importação e exportação, aquisição e venda de equipamentos informáticos, material de escritório e productos diversos.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, representado por uma quota com o valor nominal de vinte mil meticais, pertencente a Rosário Francisco Raposo.

ARTIGO SEXTO

(Administração e representação da sociedade)

A administração, gerência da sociedade e a sua representação, em juizo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas pelo sócio Rosário Francisco Raposo, que fica desde já nomeado administrador, bastando a assinatura dele para validamente obrigar a sociedade em todos os seus actos e contratos.

ARTIGO SÉTIMO

(Dissolução e liquidação)

A dissolução e liquidação da sociedade regem-se pelas disposições da lei aplicável que estejam sucessivamente em vigor e, no que estas forem omissas, pelo que for deliberado em assembleia geral.

Maputo, 23 de Novembro de 2022. — O Conservador, *Ilegível*.

SEGEAMOZ – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 14 de Novembro de 2022, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 101874028, uma entidade denominada SEGEAMOZ – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Fernando Aníbal Chichango, solteiro, maior, natural de Maputo, residente no bairro General Machado UC-C, quarteirão vinte e cinco, titular de Bilhete de Identidade n.º 070101459938S, emitido a dez de Dezembro de dois mil e vinte e um, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo.

Constitui uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada, que se regerá pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação SEGEAMOZ – Sociedade Unipessoal, Limitada, dotada de personalidade jurídica e autonomia administrativa e financeira, que se regerá pelo estabelecido nos presentes estatutos e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração e sede)

A sociedade é estabelecida por tempo indeterminado, contando a partir da data celebração do presente contrato, tem a sua sede na cidade de Maputo, na Avenida da Malhangalene, n.º 1357, bairro Maxaquene C, quarteirão 28, casa n.º 44, podendo, por deliberação da assembleia geral, abrir e encerrar sucursais, filiais, agências ou outras formas de representação social em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social o exercício das seguintes actividades:

a) Fornecimento e instalação de painéis solares, sistema CCTV, máquinas e equipamentos;

b) Fornecimento e manutenção de máquinas e equipamento industriais;

c) Fornecimento e manutenção de máquinas e equipamentos elétricos, eletrónicos e mecânicos;

d) Elaboração de projectos de engenharia;

e) Consultoria nas áreas de gestão de energias, ambientais, técnicas científicas e áreas afins.

Dois) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou constituídas, ainda que com objecto diferente do da sociedade, assim como associar-se com outras sociedades para persecução dos objetivos no âmbito ou não do seu objecto.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito em numerário, é de vinte mil meticais, correspondente a uma quota do único sócio Fernando Aníbal Chichango e equivalente a cem por cento do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

O sócio único poderá efectuar prestações suplementares de capital ou suprimentos à sociedade nas condições que forem estabelecidas por lei.

ARTIGO SEXTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A sociedade será administrada pelo sócio único Fernando Aníbal Chichango.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura do sócio único ou ainda procurador especialmente designado para o efeito.

Três) A sociedade pode ainda fazer-se representar por um procurador especialmente designado pelo sócio único, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

ARTIGO SÉTIMO

(Balanço e contas)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a 31 de Dezembro de cada ano.

ARTIGO OITAVO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos da lei.

ARTIGO NONO

(Disposições finais)

Um) Em caso de morte ou interdição do único sócio, a sociedade continuará com herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, os quais nomearão entre si um que represente todos na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) Em tudo quanto for omisso nos presentes estatutos, aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 23 de Novembro de 2022. — O Conservador, *Ilegível*.

Soalma, Limitada

Certifico, para efeitos de publicacao, que, por acta datada no dia tres do mês de Junho do ano de dois mil e quatro, junto à Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob o NUEL 100011212, denominada Soalma, Limitada, de responsabilidade limitada, os socios deliberaram sobre a cessão de quotas dos sócios Ana Maria Ferreira Goiana Garcia e Ivo José Garcia de Freitas, com uma quota no valor de sete mil e quinhentos, correspondente a vinte e cinco por cento do capital social, cada um a favor do sócio Manuel Augusto Almeida Lima, este que vai unificar as suas quotas passando a possuir uma quota no valor de vinte e dois mil e quinhentos meticais, correspondente a setenta e cinco por cento do capital social.

Em consequência da presente deliberação, fica alterado o artigo quarto dos estatutos da sociedade, passando a ter a seguinte nova redaçao.

.....

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 30.000,00MT (trinta mil meticais), correspondente à soma de duas quotas desiguais assim distribuídas.

a) Uma quota no valor de vinte e dois mil e quinhentos meticais, correspondente a setenta e cinco por cento do capital social, pertencente a Manuel Augusto Almeida Lima; e

b) Uma quota no valor de sete mil e quinhentos meticais, correspondente a vinte e cinco por cento do capital social, pertencente a Idalina dos Anjos Gujamo.

Maputo, 23 de Novembro de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.

Tech Lisniya & Mult Service – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por acta de trinta de Janeiro de dois mil vinte e um, da sociedade Tech Lisniya & Mult Service – Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob o NUEL 101707709, o sócio único decidiu a alteração da denominação da sociedade, saindo de Tech Lisniya & Mult Service – Sociedade Unipessoal, Limitada, para MaintServices – Sociedade Unipessoal, Limitada, que culminou com alteração dos estatutos da sociedade.

Em consequência da presente alteração da denominação, fica alterado integralmente o artigo primeiro dos estatutos da sociedade, passando a ter a seguinte nova redação:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação, sede e duração

Um) A sociedade fica denominada Maintservices – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, na Avenida do Trabalho, no distrito municipal Kamubucuana, Bairro da Malanga, quarteirão 10, casa n.º 619, podendo, por simples deliberação da gerência, transferi-la para qualquer outro local ou capital da província em território nacional.

Três) A sua duração é por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto social a prestação de serviços de engenharia de manutenção e serviços múltiplos.

Dois) A sociedade tem ainda por objecto social comércio a grosso de máquinas, equipamentos, ferramentas, componentes, acessórios e consumíveis para indústria.

ARTIGO TERCEIRO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dois milhões de meticais, equivalente a 100% do capital social, pertencente ao sócio único, Inocêncio Isaías Nhalusse, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador de Bilhete de Identidade n.º 110101489538B, emitido a 14 de Setembro de 2022, residente no bairro Luís Cabral, em Maputo, passado pela Direcção de Identificação Civil de Maputo.

ARTIGO QUARTO

Administração e representação da sociedade

Um) A administração é confiada a um sócio, e a representação da sociedade será exercida pelo sócio Inocêncio Isaías Nhalusse, que fica designado administrador.

Dois) O administrador poderá delegar toda parte dos seus poderes em mandatários.

ARTIGO QUINTO

Formas de obrigar a sociedade

A sociedade fica obrigada pela assinatura somente do administrador.

ARTIGO SEXTO

Disposições finais

Quaisquer diferendos atinentes à actividade social que possam surgir entre os sócios ou entre estes e a sociedade serão submetidos à decisão do tribunal competente do foro judicial comum na área da sede social.

Maputo, 23 de Novembro de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.

Transporte Pequenino e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, no dia dez de Novembro de dois mil e vinte e dois, foi registada, sob o NUEL 101872343, a sociedade Transporte Pequenino e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede, forma e representação social)

Um) A sociedade adopta a denominação Transporte Pequenino e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, uma sociedade por quota

unipessoal de responsabilidade limitada, tem a sua sede com sede em Tete, no bairro Samora Machel, cidade de Tete.

Dois) A sociedade poderá, por deliberação do sócio abrir, transferir e encerrar filiais, agências ou outras formas de representação social no país ou no estrangeiro, transferir a sua sede para qualquer outro local dentro do território nacional de acordo com a legislação vigente.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto social o exercício das seguintes actividades: aluguer de viatura, transporte de passageiros e cargas, gestão logística, gerenciamento aduaneiro e transporte escolar.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondente a uma única quota no valor nominal de vinte mil meticais, equivalente a cem por cento do capital social, pertencente ao único sócio, Assis Paulo Pequenino Macoia, solteiro, maior, natural de Tete, de nacionalidade moçambicana, portador de Bilhete de Identidade n.º 050102036881N, emitido a 7 de Março de 2022, pelo Arquivo de Identificação Civil de Tete, residente em Tete, no bairro Samora Machel, cidade de Tete, com NUIT 109965121.

ARTIGO QUINTO

(Administração, representação, competências e vinculação)

Um) A sociedade será administrada e representada pelo seu único sócio, Assis Paulo Pequenino Macoia, que fica desde já nomeado administrador, com dispensa de caução, competindo ao administrador exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade, em juízo e fora dele, activa ou passivamente, na ordem jurídica interna ou internacional, e praticando todos os actos tendentes à realização do seu objecto social.

Dois) O administrador poderá fazer-se representar no exercício das suas funções, podendo para tal constituir procuradores da sociedade delegando neles no todo ou em parte os seus poderes para a prática de determinados actos e negócios jurídicos.

Três) A sociedade fica obrigada nos seus actos e contratos pela assinatura do administrador ou pela assinatura da pessoa ou pessoas em quem serão delegados poderes para o efeito.

Quatro) Em caso algum, a sociedade poderá ser obrigada em actos ou documentos que não digam respeito ao seu objecto social, designadamente em letras de favor, fianças e abonações.

ARTIGO SEXTO

(Disposições finais)

Em tudo o que estiver omisso nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições legais vigentes na República de Moçambique.

Está conforme.

Tete, 21 de Novembro de 2022. — O Conservador e Notário Superior, *Lismo Baera Júnior*.

Veridian Dynamix, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 2 de Setembro de 2022, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 101830802, uma entidade denominada Veridian Dynamix, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Helena David Paulino Sumbana, detentora de ID n.º 110100657091I, emitido a 12 de Julho de 2010, Rua D. Alice, n. 239, bairro Costa do Sol, Maputo, solteira, nascida a 22 de Janeiro de 1970; e

Veridian Dynamix, LLC, empresa registada no distrito de Columbia, Estados Unidos, representada por seu fundador, St Clair Dubois (director presidente), detentor de ID n.º 472469248, emitido a 5 de Janeiro de 2014, de 1426 S Street SE Washington, DC 20020,

Pelo presente contrato de sociedade, outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Veridian Dynamix, Limitada, tem a sua sede nesta cidade, na avenida Milagre Mabote, n.º 19, podendo, por deliberação da assembleia geral, abrir filiais, afiliações ou qualquer outra forma de representação, onde e quando o julgar adequado, dentro e fora do país, cumprindo todas as leis aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração será por um período indeterminado, contando-se o seu início a partir da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem como objecto social:

a) Desenvolvimento, financiamento, construção, propriedade, operação e manutenção de uma usina de energia eléctrica e gás em Moçambique;

b) Desenvolvimento, financiamento, construção, propriedade, operação e manutenção de uma instalação de fabricação zero de carbono;

c) Transferência de tecnologias, gestão de uma propriedade intelectual e prestação de serviços.

Dois) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou já constituídas ainda que tenham como objecto social diferente do da sociedade, bem como exercer outras actividades subsodiárias ou conexas às principais.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 1.824.420,00MT (um milhão oitocentos e vinte e quatro mil e quatrocentos e vinte meticais), correspondente à soma de duas quotas desiguais e assim distribuídas da seguinte forma:

a) Uma quota com o valor nominal de 9.122,00MT (nove mil cento e vinte e dois meticais), equivalente a 0,5% do capital social, detida pela sócia Helena David Paulino Sumbana; e

b) Uma quota com o valor nominal de 1.815.298,00MT (um milhão oitocentos e quinze mil, duzentos noventa e oito meticais), equivalente a 99,5% (noventa e nove e meio por cento) do capital social, detida pela Veridian Dynamix, LLC.

Dois) O capital social poderá ser aumentado ou reduzido de acordo com as partes se assembleia geral assim o deliberar.

ARTIGO QUINTO

(Cessão de quotas)

A cessão de quatoas ou parcial de acções é reservada a um parceiro que detém 25% (vinte e cinco por cento) ou mais das acções que tenha direito preferencial sobre terceiros em relação à transferência ou cessão de quotas por outros parceiros.

ARTIGO SEXTO

(Amortização)

Um) No caso de venda, transferência ou cessão de quotas, a empresa pode amortizar de acordo com a deliberação dos sócios nas seguintes circunstâncias:

a) Por acordo com o membro que vende suas quotas e, portanto, concorda com o preço de venda, condições de pagamento e modalidades;

b) Com ou sem o consentimento do membro em questão em caso de inscrição judicial ou apego ou apreensão de quotas, nesse caso, a amortização seria através de um valor contábil da quota com base no último extracto financeiro/saldo aprovado.

Dois) Uma deliberação destinada à compra de quotas estabeleceria os termos e condiçoes de pagamento.

Três) Em caso de morte de um sócio, à sociedade reserva-se o direito de reivindicação automática para os herdeiros legítimos em termos da lei aplicável na República de Moçambique.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral refere-se à reunião ordinária que deverá ser realizada duas vezes por ano, para revisão, aprovação, mudanças nos planos de acção, aprovação dos orçamentos, demonstrações financeiras anuais e lidar com outros assuntos relevantes relacionados com o fortalecimento da missão para o desenvolvimento do objecto e seu crescimento harmonioso.

Dois) A assembleia geral é presidida por um presidente que será eleito entre os sócios com 5 (cinco) anos de mandato renovável. Os direitos e benefícios do presidente serão definidos pela assembleia geral.

Três) A assembleia geral renuir-se-á, extraordinariamente, sempre que necessário para convocar a reunião, a critério do presidente da assembleia geral e/ou a pedido dos accionistas majoritários, com aviso prévio de 5 dias a todos os demais accionistas.

Quatro) Constituem deveres da assembleia geral:

a) Nomeação e/ou destituição dos directores e gerentes que assumirão as responsabilidades de gestão para cumprir a missão, até atingir os objectivos e objectivos da empresa;
b) Alteração dos estatutos;
c) Fusão, reorganização, dissoluçao;
d) Subscrição, aquisição de acções e suas condições;
e) Aprovação dos princípios e regras internas para a funcionalidade;
f) Aprovação dos ciclos de produção, planos anuais e orçamento para a associação e suas empresas agregadas;
g) Nomeação do auditor da empresa;
h) Pretender o tribunal, execepto em questão de emergência.

Cinco) A representação desta participação através das instituições jurídicas, públicas e privadas, activa e passivamente constitui o dever dos parceiros, tanto de boa-fé como em benefício do interesse colectivo.

Seis) A assembleia geral, se considerada conveniente, pode delegar algumas das suas funções ao conselho de administração, atribuindo Contratos de Nível de Serviço com mandatos claros, prazo de prazo, tarefas, direitos e responsabilidades.

ARTIGO OITAVO

(Administração e gestão)

Um) A administração e gestão da empresa serão feitas pelo conselho de administração constituído por 5 (cinco) membros, para os quais 4 (quatro) são reservadas à Veridian Dynamix, LLC e 1 (uma) é reservada a Helena David Paulino Sumbana. Esses directores possuem direitos e tratamento iguais com o dever coletivo de assegurar a missão, os objectivos e a estratégia pretendidos, com base na visão definida da empresa, gerenciando e administrando os ativos pertencentes à participação a nível corporativo e de boa governança através da prestação de contas, bem como de fortes princípios de gestão financeira com ausência de corrupção.

Dois) O conselho de administração são comandados por um director presidente – CEO, que deve ser nomeado pelo acordo entre todos os sócios que ocupem individualmente 25% (vinte cinco por cento) ou mais das acções. O CEO está autorizado a arbitrar em caso de ausência de acordo de voto dos membros do conselho para levantar as decisões necessárias para avançar, bem como para administrar a empresa diariamente, obrigando a administração das contas da empresa e assinando uma correspondência com as instituições públicas e privadas.

Três) O CEO tem poder e autoridade para recrutar e seleccionar os candidatos para gerenciar as áreas temáticas e os projectos que atendam as vagas colocadas no organograma da empresa, que deve ser confirmada pelo conselho de administração e está habilitada a admitir o resto da equipa de funcionários depois de todos os processos de recursos humanos terem sido realizados de acordo com as práticas de boa governança.

Quatro) As contas de empresas de investimento devem ser geridas e autorizadas por um mínimo de duas assinaturas de directores, das quais 1 (uma) pertence a um director designado pela Veridian Dynamix, LLC.

Cinco) As contas operacionais da empresa devem ser assinadas por duas assinaturas das pessoas designadas pelo conselho de administração, da qual a assinatura do CEO é obrigatória.

Seis) O conselho de administração tem o mandato de preparar os planos de negócios e submetê-los à aprovação da assembleia geral, que acompanhará e avaliará o grau de eficiência e será responsável pela assembleia geral com base nas medidas de desempenho acordadas.

ARTIGO NONO

(Demonstrações financeiras anuais)

Um) O ano económico da empresa terminará a 30 de Setembro. As demonstrações financeiras anuais são devidas no final de cada ano económico.

Dois) Os lucros anuais registrados no exercício, após a liquidação de todas as dívidas e despesas, serão aplicados da seguinte forma:

a) Configurando uma reserva geral, caso não tenha sido configurado ou quando for considerado adequado para reintegrá-lo;
b) Outras reservas que a empresa decide estabelecer, mutuamente e unanimemente acordado para pagamento de dividendos aos sócios com base na participação accionária.

ARTIGO DÉCIMO

(Recomendações)

Um) O ano económico financeiro deve ser precedido de uma auditoria de suas contas por uma empresa de auditoria independente que seria aprovada anualmente pela assembleia geral e contratada pelo presidente da assembleia geral.

Dois) A empresa pode, em assembleia geral, tomar uma resolução para recapitalizar os montantes em contas de crédito não distribuídas ou outras formas adequadas de distribuição.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Dissolução)

A empresa só se deve dissolver nos termos estabelecidos pela lei e sua liquidação será realizada pelos parceiros, que poderão delegar essa responsabilidade em membros do conselho de administração da assembleia geral, ainda cumprindo seu mandato no momento da dissolução, nos termos acordados.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Omissões)

Tudo o que foi omitido neste artigo de associação deve ser regido pelos princípios da lei aplicável da República de Moçambique. Em caso de disputa, principalmente, as partes irão resolvê-lo de forma amigável. Se essa disputa não puder ser resolvida de forma amigável dentro dos 30 (trinta) dias da disputa resultante, essa disputa será finalmente resolvida de acordo com as Regras de Arbitragem da Câmara de Comércio Internacional por três árbitros designados de acordo com as referidas regras. O lugar da arbitragem deve ser Londres, Reino Unido. A língua a ser utilizada no processo arbitral deve ser o inglês.

Maputo, 21 de Novembro de 2022. — O Conservador, *Ilegível*.

Yule Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 22 de Novembro de 2022, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 101585662, uma entidade denominada Yule Serviços, Limitada.

Eugénio Nhabanga, solteiro, natural de Maputo, residente em Maputo, portador de Bilhete de Identidade n.º 110102098573S, emitido a 24 de Março de 2021, pela Direcção Nacional de Identificação Civil, que outorga neste acto por si e em representação dos seus filhos menores;

Leandro Eugénio Nhabanga, portador de Bilhete de Identidade n.º 110108878526S, natural de Maputo e residente em Maputo; e

Yunirah Adónea Eugénio Nhabanga, portadora de Bilhete de Identidade n.º 110108878406P, natural de Maputo, residente em Maputo.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade denomina-se Yule Serviços, Limitada, com sede na avenida Patrice Lumumba, número duzentos sessenta e três, rés-do-chão, na cidade de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

A sociedade tem por objecto social: prestação de serviços na área de fotocópias, impressão, consumíveis e material de escritório, design, publicidade, tramitação de documentos, tradução de documentos de inglês para português e vice-versa, interpretação, aulas de língua portuguesa para estrangeiros.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de trinta mil meticais, pertencente a três quotas desiguais, assim distribuídas:

a) Uma quota no valor nominal de vinte e quatro mil meticais, correspondente a noventa por cento do capital social, pertencente ao sócio Eugénio Nhabanga;

b) Uma quota no valor nominal de três mil meticais, correspondente a cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Leandro Eugénio Nhabanga; e

c) Uma quota no valor nominal de três mil meticais, correspondente a cinco por cento do capital social, pertencente à sócia Yunirah Adónea Eugénio Nhabanga.

ARTIGO QUINTO

Administração e representação da sociedade

Um) A administração da sociedade e sua representação, em juízo ou fora dele, serão remuneradas e ficam a cargo do sócio gerente Eugénio Nhabanga.

Dois) Para vincular a sociedade em todos os actos e contratos é necessária a assinatura do sócio gerente.

ARTIGO SEXTO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por acordo dos sócios se assim o entenderem.

ARTIGO SÉTIMO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela legislação comercial vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 23 de Novembro de 2022. — O Conservador, *Ilegível*.

FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E.P.: NOVOS EQUIPAMENTOS, NOVOS SERVIÇOS e DESIGN GRÁFICO AO SEU DISPOR

NOSSOS SERVIÇOS:

— Maketização, Criação de Layouts e Logotipos;

— Impressão em Off-set e Digital;

— Encadernação e Restauração de Livros;

— Pastas de despachos, impressos e muito mais!

Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

— As três séries por ano 35.000,00MT
— As três séries por semestre 17.500,00MT

Preço da assinatura anual:

I Série 17.500,00MT
II Série 8.750,00MT
III Série 8.750,00MT

Preço da assinatura semestral:

I Série 8.750,00MT
II Série 4.375,00MT
III Série 4.375,00MT

Maputo — Rua da Imprensa n.º 283, Caixa postal 275,
Telef.: +258 21 42 70 25/2 – Fax: +258 21 32 48 58
Cel.: +258 82 3029 296,
e-mail: imprensanac@minjust.gov.mz
Web: www.imprensanac.gov.mz

Delegações:

Beira — Rua Correia de Brito, n.º 1903 – R/C,
Tel.: 23 320905 – Fax: 23 320908,

Quelimane — Av. 7 de Setembro, n.º 1254,
Tel.: 24 218410 – Fax: 24 218409,

Pemba — Rua Jerónimo Romeiro, Cidade Baixa, n.º 1004,
Tel.: 27 220509 – Fax: 27 220510.

Preço — 130,00MT

IMPRENSA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE, E.P.